



**FACULDADE DE INHUMAS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE INHUMAS**

**CURSO DE DIREITO**

**LUANNA CRISTINA DE SOUZA CAPONI**

**DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA: POLÍTICAS PÚBLICAS NA PERSPECTIVA  
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

**INHUMAS-GO  
2021**

**LUANNA CRISTINA DE SOUZA CAPONI**

**DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA: POLÍTICAS PÚBLICAS NA PERSPECTIVA  
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Inhumas (FacMais) como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Professora orientadora:** Ma. Juliana da Silva Matos

**INHUMAS – GO  
2021**

**LUANNA CRISTINA DE SOUZA CAPONI**

**DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA: POLÍTICAS PÚBLICAS NA PERSPECTIVA  
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO(S) ALUNO(S)**

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Inhumas (FACMAIS)  
como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Inhumas, 15 de dezembro de 2021.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Ma. Juliana da Silva Matos– FacMais  
(orientador(a) e presidente)

---

Prof. Me. Leandro Campelo de Moraes– FacMais  
(Membro Interno)

---

Prof. Paulo Martins dos Passos  
(Membro Externo)

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**BIBLIOTECA FACMAIS**

C246d

CAPONI, Luanna Cristina de Souza

Direito à educação inclusiva: Políticas públicas na perspectiva da educação inclusiva/ Luanna Cristina de Souza Caponi – Inhumas: FacMais, 2021.

64 f.: il.

Orientador (a): Juliana da Silva Matos.

Monografia (Graduação em Direito) - Centro de Educação Superior de Inhumas - FacMais, 2021.

Inclui bibliografia.

1. Educação inclusiva; 2. Exclusão social; 3. Pessoa com deficiência; 4. Acessibilidade; 5. Direitos da pessoa com deficiência. I. Título.

CDU:34

Dedico esta monografia aos meus pais, que sempre estiveram ao meu lado me apoiando, acreditando e não medindo esforços para que os meus objetivos e sonhos fossem alcançados com sucesso. Sem eles não seria capaz.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço a Deus, pelo dom da vida e por nunca me abandonar e por todas as forças dadas para conseguir lutar pelos meus sonhos.

Aos meus pais, Valmir e Claucimone, pelo apoio e incentivo para continuar essa jornada e pelos esforços dedicados a mim e a nossa família.

Aos meus avós, Hélio, Vilma e Rita de Cássia, por entender meus momentos de ausência e por me apoiarem. Agradeço ao meu avô Ademar (Pai Demar) que não está mais presente, mas, tenho certeza que me abençoou de onde estiver.

Agradeço às minhas irmãs Valmilaine (Val), Layslaine (Zi), por me acompanharem e ajudarem nessa jornada. Agradeço, também, à "rapinha do tacho" Maria Cristina, por sempre me acompanhar, ser minha ouvinte nos ensaios para as apresentações dos trabalhos e, até, me aconselhar em alguns momentos.

Aos meus tios, tias, e primos, em especial, minha madrinha que foi minha grande incentivadora que, infelizmente, nos deixou no início do projeto, para retornar à casa do pai.

Às amigas que fiz durante o curso, Ana Carolina, Amanda, Marina e Sara Raquel, pelos companheirismos, amizades e apoios.

A orientadora Ma. Juliana da Silva Matos, pela disponibilidade de tempo, para a contribuição do meu trabalho de conclusão do curso. Agradeço, também, aos professores e funcionários da Faculdade FacMais de Inhumas, pelos conhecimentos durante o curso.

E todos aqueles que, diretamente ou indiretamente, me apoiaram e ajudaram para a conclusão deste trabalho.

“A inclusão acontece quando se aprende com as diferenças e não com as igualdades”

Paulo Freire

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

**AEE** - Atendimento Educacional Especializado

**CAPS** - Centro de Atenção Psicossocial

**CRER** - Centro Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

**CF** - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

**IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**LDB** - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

**MEC** - Ministério da Educação

**NEE** - Necessidades Educativas Especiais

**ONU** - Organização das Nações Unidas

**PCD** - Pessoa com Deficiência

**PNE** - Plano Nacional de Educação

**PNEE-PEI** - Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

**SEDUC** - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Goiás

## RESUMO

Este trabalho abordará o direito da criança na educação inclusiva. Nesse segmento vale ressaltar que o Brasil é um país que trata, tão intensamente, de inclusão social, mas é uma nação, que, ainda, nos tempos atuais, possui uma grande exclusão social das crianças com deficiências, quando falamos a respeito da educação, tanto em escolas de redes públicas quanto privadas. Nesse sentido, discorre sobre as políticas públicas e as ações afirmativas voltadas para educação inclusiva, na qual expõe sobre os princípios da igualdade e dignidade humana, conceituando a educação transformadora, emancipatória e autônoma, além de relacionar com educação inclusiva. A metodologia empregada foi o hipotético-dedutivo, analisando bibliografias, doutrinas e legislações, na qual trata de questões relacionadas à educação inclusiva, tendo como base o referencial teórico a Teoria Crítica dos Direitos Humanos, de Herrera Flores. Nesta perspectiva, o Direito à Educação Inclusiva está prevista na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nas quais, cita que as crianças têm o direito de ter uma educação de qualidade, porém, em algumas unidades de ensino, ainda, não apresentam instrumentos de acessibilidade e não garantem uma educação de qualidade para essas crianças. Portanto, as políticas públicas criadas para a educação inclusiva são ineficazes e precisam de modificações para poder melhor atender as crianças com deficiência.

**Palavras-chave:** Educação Inclusiva. Exclusão Social. Pessoa com Deficiência. Acessibilidade. Direitos da pessoa com Deficiência.

## **ABSTRACT**

This work will address the rights of the child in inclusive education. In this segment, it is noteworthy that it is a country that deals, so intensely, with social inclusion, but it is a nation that, even today, has a great social exclusion of children with disabilities, when we talk about education, both in public and private schools. In this sense, it discusses public policies and affirmative actions aimed at inclusive education, in which it exposes the principles of equality and human dignity, conceptualizing transformative, emancipatory and autonomous education, in addition to relating it to inclusive education, based on the theoretical framework of the Critical Theory of Human Rights, by Herrera Flores. In this perspective, the Right to Inclusive Education is provided for in the Federal Constitution and in the Brazilian Law of Inclusion of Persons with Disabilities (Statute of Persons with Disabilities), which states that children have the right to have quality education, however, in some teaching units, they still do not have accessibility instruments and do not guarantee quality education for these children. Therefore, public policies created for inclusive education are ineffective and need to be modified in order to better serve children with disabilities.

**Keywords:** Inclusive Education. Social exclusion. Person with Disabilities. Accessibility. Rights of Persons with Disabilities.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>1 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE</b>	<b>13</b>
1.1 TRÊS VERTENTES DA IGUALDADE: IGUALDADE FORMAL; IGUALDADE POR RECONHECIMENTO; IGUALDADE MATERIAL	16
1.2 A DISCRIMINAÇÃO E A EXCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA EVOLUÇÃO HISTÓRICA	19
1.2.1 O direito à acessibilidade e a inclusão na perspectiva da pessoa com deficiência	22
<b>2 EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988</b>	<b>27</b>
2.1 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA, EMANCIPATÓRIA E AUTÔNOMA	30
2.2 EDUCAÇÃO INCLUSIVA E A DECLARAÇÃO DE SALAMANCA	34
2.2.1 Educação especial e educação inclusiva	38
<b>3 POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES AFIRMATIVAS</b>	<b>41</b>
3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS	44
3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	46
3.2.1 Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Escolas Especializadas	49
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>53</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>55</b>

## INTRODUÇÃO

Pretende-se, nesta pesquisa, analisar as políticas públicas e ações afirmativas na educação inclusiva. Este trabalho apresenta os direitos à acessibilidade e à educação inclusiva para as crianças com deficiência. Assim, bem como, consiste em fazer um esforço no sentido de reconstrução do conhecimento sobre os direitos das pessoas com deficiência e contribuindo para a compreensão de parâmetros que nortearam o direito dessas pessoas.

Nesse sentido, é de suma importância falar do direito à educação que está previsto na Constituição Federal, garantindo que é um dever do Estado e da família assegurar a educação, além de ser um direito de todos, independentemente da sua condição. Quando falamos na educação, logo pensamos no caso da criança com deficiência e como essa criança terá acesso à educação.

Pessoas com deficiência são todos aqueles que apresentam algum impedimento, podendo ser físico, mental ou sensorial, a longo prazo, segundo o artigo 2º, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Além disso, o direito à educação para as crianças com deficiência está previsto tanto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Segundo a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o direito à educação está nos artigos 27 a 30, no capítulo IV, que garante a toda criança o direito de frequentar a escola. Esse direito não pode ser negado, garantindo, assim, acesso na instituição escolar. Essas instituições devem assegurar a permanência dessa criança com acessibilidade e educação de qualidade.

Em concordância, é importante salientar a falta de acessibilidade para com essas crianças nas escolas. Algumas delas chegam a rejeitar tais alunos, pois, não possuem acessibilidade adequada, seja devido a falta de um banheiro acessível, rampas ou professores capacitados para lidar com estes alunos. Por vezes, a unidade escolar se nega a aceitar o estudante, por não quererem um “problema” para seu instituto e quando aceitam, o aluno é tratado com completo desrespeito e

sua família tem que arcar com todas as despesas, inclusive, com professores de apoio, no caso de escolas particulares.

Em relação à escola pública, além de não possuírem profissionais qualificados, para atender as necessidades das crianças, há uma inexistência de materiais adequados para serem trabalhados com estes alunos. Por conseguinte, temos a Carta Magna e legislações, que amparam essas crianças e que nem sempre são cumpridas.

Diante do que foi dito, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 67% da população com deficiência não possui uma instrução ou não havia terminado o ensino fundamental. Desse modo, o presente trabalho servirá de fonte de informação e pesquisa, para que pessoas com necessidades especiais possam conhecer e buscar seus direitos, podendo ter acesso a tudo que os rodeia, inclusive, a acessibilidade é direito de frequentar e participar, ativamente, de todos os eventos relacionados à educação brasileira.

Destarte, o presente estudo foi idealizado por constatar a necessidade de expor para as famílias e sociedade, que essas crianças possuem os mesmos direitos e deveres, como qualquer outra criança, sem distinção de raça, cor, etnia, ou de ter uma deficiência ou não.

As problematizações do objeto pesquisado ocorreram no sentido de entender que as políticas públicas e as ações afirmativas são elaboradas para proporcionar os direitos sociais previstos na Constituição Federal, mas, infelizmente elas não são suficientes, pois, muitos não têm acesso a essas políticas, além de não saberem dos seus direitos.

Visto isso, os objetivos trabalhados são mostrar os princípios da igualdade material e dignidade humana, trazendo a educação emancipatória e transformadora, relacionado com a educação inclusiva, além de analisar as políticas públicas e ações afirmativas na educação inclusiva e mostrando os seus direitos.

A metodologia empregada hipotético-dedutivo, na qual, foi feita análise de artigos publicados, buscados pelos sites oficiais da internet e acervos particulares do professor orientador, leituras de livros e conversas com famílias que convivem com a realidade da criança com deficiência na educação inclusiva, além de conversas com professora de apoio e professora do Atendimento Educacional Especializado

(AEE). Nessas conversas foi possível conhecer mais a realidade da criança na escola e como são ministradas as aulas.

Além disso, tem como referencial teórico a Teoria Crítica do Direito Humanos de Joaquin Herrera Flores, o qual, propôs uma teoria crítica, afirmando que “os direitos humanos, como geralmente todo fenômeno jurídico e político, estão permeados por interesses ideológicos e não podem ser entendidos à margem de seu fundo cultural e contextual (2009a, p.55)”

Rocha e Sousa (2016a, p.96), cita que o autor compreende: “a teoria tradicional reduz os direitos humanos a normas jurídicas, formalmente, inscritas em documentos internacionais ou nacionais”, além da teoria tradicional dos direitos humanos ter um caráter etnocêntrico.

Em relação à teoria crítica do direito humano, os direitos humanos não correspondem, somente, às normas jurídicas, mas, também, ao processo de luta pela dignidade e igualdade. Herrera Flores (2009) diz ser necessário reinventar os direitos humanos, numa concepção de crítica e contextualização, para o mundo ser mais igualitário, sem discriminação, opressão e exclusão. Podemos dizer, então, que os direitos humanos vem para lutar em favor da dignidade da pessoa humana, mas, nem sempre isso acontece e assim precisa se reinventar.

Ao final, conclui-se que as políticas públicas são ações governamentais voltadas para promover o bem-estar de todos, mas, infelizmente, não são eficazes, pois muitas pessoas ainda não possuem informações sobre seus direitos, além das ações não combater o preconceito ainda vivido por muitas pessoas com deficiência. Portanto conclui-se que apesar de existir as políticas públicas e serem aplicadas, são ineficazes e insuficientes.

## 1. PRINCÍPIO DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Este capítulo versa sobre o princípio da igualdade e dignidade da pessoa humana, mostrando os conceitos e normas jurídicas. Para tal encontra-se dividido em dois subtítulos e uma subseção. No primeiro subtítulo, apresenta-se as três vertentes da igualdade, quais sejam: a igualdade formal; igualdade por reconhecimento e igualdade material. Já, o segundo subtítulo discorre sobre a evolução histórica da pessoa com deficiência na sociedade, como que elas eram vistas, como a sociedade as tratava e, com o passar do tempo, o que foi mudando, em relação a esse tratamento e na subseção é apresentado o direito da acessibilidade e inclusão na perspectiva da pessoa com deficiência, mostrando, assim, os seus direitos voltados para educação.

A pessoa com deficiência sofreu e sofre significativas discriminações, mesmo possuindo os mesmos direitos e deveres de qualquer pessoa, sem distinção de raça, cor, etnia, etc. Visando essa discriminação, mostrar-se o que é a dignidade da pessoa humana, princípio da igualdade, tendo em vista as normas constitucionais, convencionais e infraconstitucionais.

Assim, cabe citar Rocha (1999) que diz:

Etimologicamente, dignidade vem do latim *dignitas*, adotado desde o final do século XI, significando cargo, honra ou honraria, título, podendo, ainda, ser considerado o seu sentido de postura socialmente conveniente diante de determinada pessoa ou situação (ROCHA, 1999, p. 52 ).

Nessa linha de pensamento, pode-se dizer que a dignidade está ligada em que todos devem ter uma vida digna, não podendo violar a integridade do ser humano. Quando se fala de vida digna, quer dizer que as pessoas têm o direito à moradia, trabalho, educação, dar e receber respeitos, entre outros, esses direitos são os fundamentais.

Assim a dignidade da pessoa humana remete que todos tem direitos de terem uma vida digna, com respeito, e sem preconceito, podendo assim participar da sociedade como qualquer cidadão, portanto Sarlet (2007), afirma:

Tem-se por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e

consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos (SARLET, 2007, p. 383).

A Declaração dos Direitos do Homem de 1948 foi elaborada pela Organização das Nações Unidas (ONU), no preâmbulo diz que a dignidade serve para todos os membros da família humana e os seus direitos devem ser iguais e fundamentados na liberdade, justiça e paz.

No Brasil a dignidade da pessoa humana se encontra fundamentada, no artigo 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988<sup>1</sup>, no rol de princípios fundamentais, além de estar previstos nos artigos 170, caput, o qual assegura uma vida digna, fundada na valorização do trabalho humano; artigo 227, caput, que assegura dignidade para a criança e adolescentes e no artigo 230, que vem assegurar a dignidade para o idoso.

Quando falamos de dignidade, temos que ficar atentos para não confundir com a igualdade, segundo Rocha (1999), diz:

A dignidade distingue-se de outros elementos conceituais de que se compõe o Direito, até porque esse traz em si a ideia da relação e toda relação impõe o sentido do partilhamento, conjugação e limitação. Diversamente disso, contudo, a dignidade não é partida, partilhada ou compartilhada em seu conceito e em sua experimentação. Ela não é como a igualdade, como o conhecimento racionalmente apreendido e trabalhado. Mostra-se no olhar que o homem volta a si mesmo, no trato que a si confere e no cuidado que o outro despende. A dignidade mostra-se numa postura na vida e numa compostura na convivência[...] (ROCHA, 1999, p. 51).

Nesse sentido, podemos dizer que a dignidade e igualdade estão relacionadas, uma vez que a dignidade vem do valor do homem, dos direitos fundamentais e a igualdade prega os direitos igualitários, ou seja, advém do princípio de que somos todos iguais, não podendo haver distinção com relação à cor, raça, etnia, etc. Entretanto, segundo Flores, "estamos vivendo em um mundo de exclusão generalizada, nos quais faz desaparecer as mínimas garantias sociais,

---

<sup>1</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos[...] III - a dignidade da pessoa humana [...]

provocando a desigualdade entre as pessoas diferentes, sendo elas de culturas diferentes". (2002, p. 11).

Desse modo, o direito brasileiro está ligado ao direito romano e à filosofia grega. Nesse sentido, a ideia de igualdade, segundo Taborda (1998), vem da liberdade, pois, foi nas Polis gregas, que o homem encontrou nos negócios públicos o “*isoi*”, que significa igual. Desta maneira, mesmo com a desigualdade e realidades diferentes, conseguiu igualdade das leis para todos os cidadãos, assim, surgindo a ideia que igualdade é justiça. Portanto, nessa perspectiva, Aristóteles (1991) defendia:

A justiça é uma espécie de meio-termo, porém não no mesmo sentido que as outras virtudes, e sim porque se relaciona com uma quantia ou quantidade intermediária, enquanto a injustiça se relaciona com os extremos. E justiça é aquilo em virtude do qual se diz que o homem justo pratica, por escolha própria, o que é justo, e que distribui, seja entre si mesmo e um outro, seja entre dois outros, não de maneira a dar mais do que convém a si mesmo e menos ao próximo (e inversamente no relativo ao que não convém), mas de maneira a dar o que é igual de acordo com a proporção; e da mesma forma quando se trata de distribuir entre duas outras pessoas (ARISTÓTELES, 1991, p. 107).

Por conseguinte, ao consultar os dicionários, pode-se compreender que igualdade significa que não há diferenças e somos iguais, independentemente da nossa cor, raça, religião, etnia, sexo. Para a legislação, o significado não é diferente, assim como previsto no caput do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes[...] (BRASIL, 1988).

Portanto, a lei deve ser para todos, não podendo haver injustiça, discriminação ou desigualdade. Neste sentido, Mello (1999) diz o seguinte:

Com efeito, por via do princípio da igualdade, o que a ordem jurídica pretende firmar é a impossibilidade de desequiparações fortuitas ou injustificadas. Para atingir este bem, este valor absorvido pelo Direito, o sistema normativo concebeu fórmula hábil que interdita, o quanto possível, tais resultados, posto que, exigindo igualdade, assegura que os preceitos genéricos, os abstratos e atos concretos colham a todos sem especificações arbitrárias, assim proveitosas que detrimosas para os atingidos (MELLO, 1999, p.18).

No Direito, existem três vertentes sobre a igualdade, são elas: a) igualdade formal, que versa sobre que não há privilégios e nem discriminação perante a lei; b) igualdade material, na qual, versa sobre a justiça social e distributiva; c) igualdade por reconhecimento, que alude sobre as proteções das minorias, respeitando suas diferenças (PIOVESAN, 2008, p. 888).

### 1.1 TRÊS VERTENTES DA IGUALDADE: IGUALDADE FORMAL; IGUALDADE POR RECONHECIMENTO; IGUALDADE MATERIAL

Como mencionado anteriormente, a igualdade versa sobre as perspectivas de que não há diferenças entre as pessoas e todos têm os mesmos direitos, nesse sentido, Piovesan (2008) pontua que há três vertentes que versa sobre o princípio da igualdade: igualdade formal, igualdade material e, por último, igualdade material por reconhecimento.

A primeira vertente é a igualdade formal, segundo o autor, que afirma que “todos são iguais perante a lei”. Nesse pensamento, Barroso e Osório (2016), dizem que a igualdade formal vem de um estado liberal, de que a lei deve ser aplicada de forma impessoal e uniforme, sem discriminação ou tratamento diferente, em outras palavras, não poderá haver privilégios para determinada pessoa ou grupo na aplicação da lei.

A perspectiva da ideia de uma igualdade formal, surgiu, segundo Taborda (1998), através dos pensamentos iluministas, que tinha como fonte de direito as leis, ou seja, as leis foram criadas para quebrar os paradigmas e reinventar a justiça, tirando, assim, a ideia do “governos dos homens”, então, pode-se dizer que com as criações das leis, o povo passou a lutar mais pelos seus direitos, criando um Estado de Direitos”, garantindo, assim, os direitos fundamentais.

Nessa perspectiva a igualdade é vista de forma absoluta, melhor dizendo, a igualdade está ligada ao que está explícito na lei e não pode ir em descontração, assim, Barroso e Osório (2016) falam que a igualdade formal é de suma importância na criação de sociedade igualitária e sem injustiça, mas, no Brasil não funciona bem, assim, pois:

[...]ainda existem problemas não resolvidos entre nós. É certo que a maior parte das dificuldades nessa área têm mais a ver com comportamentos sociais do que com prescrições normativas. O Brasil é um país no qual

relações pessoais, conexões políticas ou hierarquizações informais ainda permitem, aqui e ali, contornar a lei, pela “pessoalização”, pelo “jeitinho” ou pelo “sabe com quem está falando”. Paralelamente a isso, as estatísticas registram que os casos de violência policial injustificada têm nos mais pobres a clientela natural. Sem mencionar que certos direitos que prevalecem no “asfalto” nem sempre valem no “morro”, como a inviolabilidade do domicílio e a presunção de inocência (BARROSO; OSÓRIO, 2016, p. 209).

Portanto, o supracitado autor expõe que, no Brasil, a igualdade formal é insuficiente, pois, ainda, é um país desigual, onde, quem tem mais consegue ter privilégios, pelo famoso jeitinho brasileiro e, assim, provocando desigualdade. Seguindo essa linha de pensamento, temos a segunda vertente: a igualdade material, que versa sobre os critérios socioeconômicos, justiça social e distributiva (PIOVESAN, 2008).

A igualdade material está ligada à ideia de igual, aqueles que são desiguais, pois, a sociedade é diferente e cada um tem sua realidade, assim, afirma Aristóteles (1991): “Devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”, portanto, a igualdade está relacionada a tratar aqueles que tem desigualdade, para terem uma nova chance e não sofram preconceitos e discriminação na sociedade, para requererem seus direitos.

Neste sentido, Piovesan (2008) afirma que as ações afirmativas seguem a linha de pensamento da igualdade material, conforme:

A Constituição Federal de 1988, marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil, estabelece importantes dispositivos que traduzem a busca da igualdade material. Como princípio fundamental, consagra, entre os objetivos do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária, mediante a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação (artigo 3º, I, III e IV). Prevê expressamente para as mulheres e para as pessoas com deficiência a possibilidade de adoção de ações afirmativas.

[...] as ações afirmativas orientam-se pelo valor da igualdade material, substantiva (PIOVESAN, 2008, p. 891-893).

A autora cita o artigo 37, inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1989, na qual a administração pública direta ou indireta terá que reservar um percentual de cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência.

Nessa perspectiva de igualar os desiguais, Barroso e Osório (2016) dizem que a igualdade material está, concomitante, na ideia de redistribuição de uma justiça social, na qual não pode colocar os privilégios na forma de lei, se não for acompanhar, efetivamente, a desigualdade, portanto afirma:

Mais do que a igualdade perante a lei, procura--se assegurar algum grau de igualdade perante a vida. Antídotos contra as situações de desequilíbrio e de exploração incluem a proteção jurídica do polo mais fraco de certas relações econômicas, a criação de redes de proteção social e mecanismos de redistribuição de riquezas. Um dos cursos de ação necessários à promoção da justiça material é a satisfação de direitos sociais fundamentais, mediante a entrega de prestações positivas adequadas, em matérias como educação, saúde, saneamento, trabalho, moradia, assistência social (BARROSO; OSÓRIO, 2016, p.212).

Portanto, a igualdade material está ligada na ideologia de unir aqueles que são desiguais, com base nas leis, criando políticas públicas e projetos sociais, para diminuir a desigualdade. Conforme Barroso e Osório (2016) a igualdade material está ligada em redistribuição e por reconhecimento. Assim adentramos na terceira e última vertente, a igualdade material por reconhecimento, de acordo com a Piovesan (2008).

Quando se fala em igualdade material por reconhecimento, nos faz pensar no reconhecimento de grupos sociais, dos quais serão necessárias medidas de enfrentamento para diminuir a discriminação, conforme Piovesan (2008):

[...]o direito ao reconhecimento requer medidas de enfrentamento da injustiça cultural, dos preconceitos e dos padrões discriminatórios, por meio da transformação cultural e da adoção de uma política de reconhecimento. É à luz dessa política de reconhecimento que se pretende avançar na reavaliação positiva de identidades discriminadas, negadas e desrespeitadas; na desconstrução de estereótipos e preconceitos; e na valorização da diversidade cultural (PIOVESAN, 2008, p. 889).

Assim, Piovesan (2008) diz que as Nações Unidas, em 1965, na convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação da raça, conceituou que discriminação, em seu artigo 1º, tem como conceito a exclusão, preconceitos de um determinado grupo, por causa da sua cor, raça, etnia, religião, etc., ou seja, exclui determinada pessoa por conta da sua origem ou grupo social do qual faz parte.

Neste sentido, o mundo que vivemos é cheio de diversidades, pois, cada pessoa ou grupo tem sua forma de agir, pensar e de viver, além de terem culturas

totalmente diferentes. Ninguém é igual a ninguém, cada um tem sua orientação sexual, sua raça e religião. Tendo em vista as diferenças culturais, a igualdade material por reconhecimento, chama-se assim, pois vem reconhecer esses grupos sem promover a discriminação e, assim, cada pessoa com seu jeito e forma poderá ter uma vida digna livre de preconceitos.

Conforme Santos (2001, p. 38): “As pessoas têm o direito de ser iguais quando a diferença as inferioriza e o direito a ser diferentes quando a igualdade as descaracteriza”, ou seja, cada pessoa tem o direito de ser diferente e ser respeitada, mas, nem sempre tiveram direitos ou foram respeitadas, como, por exemplo, a pessoa com deficiência.

As pessoas com deficiência sofreram, durante os anos e, ainda sofrem, além de lutarem, cada dia, para acabarem com os preconceitos e terem seus direitos garantidos. Com base nessa perspectiva, o próximo tópico tratará sobre a discriminação e exclusão das pessoas deficientes ao longo da história.

## 1.2 A DISCRIMINAÇÃO E A EXCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Conforme dito anteriormente, todo mundo deve ser tratado igualitária sem distinção, mas, nem sempre foi assim, a pessoa com deficiência ao longo da história, sofria maus tratos de toda forma, não tinha direitos, além de ser considerada "aberração". Para entender o contexto histórico da discriminação, no Brasil, é importante compreender o conceito de deficiência.

De acordo com artigo 3º, do Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, define a deficiência como a perda total ou parcial ou uma anomalia na função motora, psíquica, fisiológica e anatômica, que pode gerar uma incapacidade de realizar tarefas, que uma pessoa sem deficiência conseguiria fazer sem dificuldade.

Portanto, o artigo 4º do Decreto n. 3.298 de 20 de dezembro de 1999, classifica a deficiência em física, auditiva, visual, mental e múltipla (aquelas pessoas com duas ou mais deficiências). Vale ressaltar que a deficiência pode ser parcial ou total.

Muitos autores concordam que não se pode limitar ao conceito médico ou biológico, mas, começar a entender as histórias, culturas e olhar mais o lado do ser

humano. Desse modo, Pacheco e Alves (2007, p. 247), dizem que: “conhecer a história da deficiência ajuda-nos a entender a dificuldade que algumas pessoas com deficiência, ou não, tem em reconhecerem a diferença como algo passível de aceitação e respeito”, ou seja, para compreender as discriminações, o conceito e as dificuldades que a pessoa deficiente sofreu, é necessário conhecer sua história.

Em conformidade, ao apresentado, até aqui, as pessoas com deficiências foram muito marginalizadas, por conta da sua condição física ou psíquica. Segundo Brandenburg e Lückmeier (2013), na Grécia Antiga buscavam pela perfeição, pelo corpo padronizado, pela estrutura perfeita sem nenhum "defeito" e aqueles que nasciam com alguma anomalia, eram mortas ou abandonadas.

Mello e Oliva (2020) explicam como era feito os exames na criança para descobrir se era deficiente ou não e como procedia, depois do exame:

A criança passava por um exame onde era determinado o seu destino. Caso o bebê fosse considerado “normal”, forte e belo, a família deveria criá-lo até aproximadamente os sete anos de idade, após a criança seria entregue aos cuidados do Estado para prepará-lo na arte de guerrear. Ao contrário, se o bebê fosse considerado feio, disforme e franzino, era sacrificado pelos próprios anciãos. A criança era atirada num abismo de mais de 2.400 metros de altura, num local de nome Apothetai, que significava “depósitos”, situado na Cadeia de Montanhas chamada Taygetos, próximo a Esparta (MELLO; OLIVA, 2020, p. 75).

Contudo, em algumas cidades gregas, quando os bebês nasciam, eram deixados sozinhos em um lugar considerado sagrado e os deuses decidiam sobre a vida daquele recém-nascido, conforme Mello e Oliva (2020). Não é só na Grécia que existia o preconceito com as PCD, muitas sociedades pregavam que era algum castigo, ou seja, era alguma forma de pagar por algum pecado cometido.

Segundo Brandenburg e Lückmeier (2013), em algumas tribos, quando nasciam crianças, com alguma anomalia, eram enterradas vivas, junto à placenta ou abandonadas, pois acreditavam que elas nasciam com algum espírito do mal. A crença era que, quando os recém-nascidos apresentavam alguma anormalidade, eram possuídos por demônios e precisavam acabar com esse mal, assim, eram enterrados, abandonados ou queimados em forma de um ritual, da mesma forma que se faziam com as “bruxas”.

Nessa perspectiva, Brandenburg e Lückmeier (2013) citam que, com o passar dos anos, foram registrados relatos de pessoas deficientes que chegaram à vida

adulta, através das exumações das múmias e esqueletos, além de existirem alguns deuses, também com deficiência:

[...]foram encontradas em obras de arte retratos da existência de pessoas com deficiência, o que nos mostra que foi possível para alguns viverem uma vida normal, inclusive constituindo família. Mesmo assim, apesar de alguns avanços na medicina, predominava nesta civilização a visão de deficiência como consequência de maus espíritos.

[...]Já na cultura grega, a qual era conhecida como uma cultura de deuses, também, havia vestígios de que existiam deficiências, inclusive os próprios deuses da Fortuna, do Amor e da Justiça são representados como pessoas cegas [...] (BRANDENBURG; LÜCKMEIER, 2013, p.177).

Com o passar dos anos, as pessoas começaram a aceitar, mas, ainda, havia muito preconceito, pois, os pais que tinham filhos com deficiência, os escondiam da sociedade, matavam, já que não era crime ou, simplesmente, os abandonavam em igrejas, conventos e hospitais. Com as ideias do Cristianismo, que prega o amor ao próximo, o perdão, a humildade e a benevolência, as pessoas começaram a respeitar e aceitar, além de não concordarem com o fato de um pai matar seu filho, conforme demonstrado por Maranhão (2005).

Com a ideia do cristianismo, a Igreja Católica começou a construir casas de abrigos e hospitais, para que essas pessoas pudessem ter aonde ir. Geralmente, atendiam os pobres ou as pessoas mais necessitadas que tinham alguma doença. Segundo Mello e Oliva (2020), o Renascimento foi a virada de chave na vida das pessoas com deficiência, pois passaram a ser tratadas com mais dignidade, respeitadas, mas, mesmo assim, ainda existiam preconceitos.

Nessa perspectiva foram criadas espécie de abrigos para pessoas com deficiência, nos quais recebia atendimento médicos, porém ainda eram dourados. Esses abrigos ficaram conhecidos como manicômios. Em conformidade, Brandenburg e Lückmeier (2013), diz:

A partir do século XIX a sociedade passou a defender que o melhor seria criar organizações separadas onde as pessoas com deficiência pudessem receber melhores atendimentos e com menos gastos sob um olhar médico, mas ainda não se pensava em colocar o deficiente na sociedade ou nas famílias. Surgem nesta época os famosos manicômios, onde as torturas com essas pessoas que eram internadas eram constantes.

Com o passar dos anos as instituições foram se especializando, deixando de serem apenas lugares de abrigo e sim um lugar onde o deficiente tivesse a sua devida atenção conforme o seu tipo de deficiência. As instituições passaram a oferecer todo tipo de serviço necessário às pessoas que as frequentavam (BRANDENBURG; LÜCKMEIER, 2013, p. 181).

Neste sentido, as pessoas com deficiência não eram aceitas pela sociedade, ou seja, eram excluídas, largada em abrigos ou manicômios na proposta de receberem tratamento adequado. Na verdade, não era o que acontecia, pois, eram torturadas e não existia qualquer procedimento que pudesse melhorar a saúde dos internos.

Segundo, Mello e Oliva (2020), foi no século XIX, que o Brasil começou a dar uma atenção a mais para aquelas pessoas com deficiência, quando Dom Pedro II, criou o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, conhecido com Instituto Benjamin Constant e o Imperial Instituto dos Surdos Mudos, em 1857. Atualmente, funciona como Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, que desde aquela época, os atendimentos já eram especializados para aquelas pessoas que portavam essas deficiências.

Brandenburg e Lückmeier (2013) citam que, no século XX, durante a década de 60, as pessoas com deficiência começaram a participar da sociedade. Com esse ingresso, dispunham de atendimentos especializados. Foi a partir daí, que surgiu a ideia de educação especial, já que a educação é um direito de todos.

Segundo os princípios da normalização, todas as pessoas com deficiência têm o direito de experimentar uma vida que seria comum ou normal à sua cultura, com acesso à educação, trabalho e lazer. E ao mesmo tempo mostrar as pessoas que estão sendo atendidas em instituições, de que elas têm um mundo muito parecido fora da instituição, mas as pessoas que não tinham condições ao convívio social continuavam mantidas em instituições (BRANDENBURG; LÜCKMEIER, 2013, p.182).

A partir de então, a sociedade começou a ter um olhar mais humanitário, passando a discutir sobre questões importantes, como a acessibilidade, direitos, inclusão social, entre outros. Infelizmente, ainda nos dias atuais, ainda existem preconceitos, discriminação e negação dos direitos. Partindo dessas observações, o próximo tópico trata sobre o tema da acessibilidade e os direitos das pessoas com deficiência.

### 1.2.1 O direito à acessibilidade e a inclusão social na perspectiva da pessoa com deficiência

As pessoas com deficiência têm direitos e garantias fundamentais previstas na Constituição Federal de 1988 e em leis específicas: direito à educação, moradia, saúde, transporte, alimentação, cultura, lazer e o direito à acessibilidade, que garante à pessoa com deficiência se locomover com segurança, sem se ferir ou de forma que possa exercer o direito de ir e vir.

A acessibilidade seria uma forma para facilitar a condição de vida da pessoa com deficiência, podendo assim ser um meio para eliminar suas dificuldades na sociedade. Nesse sentido, Barcello (2012), afirma que a acessibilidade:

[...] é o mecanismo por meio do qual se vão eliminar as desvantagens sociais enfrentadas pelas pessoas com deficiência, pois dela depende a realização dos seus demais direitos [...]. A acessibilidade, nesse sentido, é uma pré-condição ao exercício dos demais direitos por parte das pessoas com deficiência. Sem ela não há acesso possível às pessoas com deficiência. Por isso a acessibilidade é tanto um direito em si quanto um direito instrumental aos outros direitos (BARCELLO, 2012, p. 177).

Conforme o autor falou, a acessibilidade vai abrir portas para os outros direitos da pessoa com deficiência, além de ser necessária para o bem social, ou seja, a acessibilidade, nada mais é do que a ponte que garante que pessoa com deficiência alcance os direitos atribuídos a si.

Portanto, o conceito do direito à acessibilidade, segundo Suzana Pimentel e Mariana Pimentel (2018), é abrangente, pois está ligada à inclusão social, que facilita o acesso da pessoa com deficiência na comunicação, transporte, informação, e educação. A Declaração dos Direitos Humanos de 1984, aponta que todos têm direitos iguais, independente da sua raça, etnia, condição, entre outras. Para tanto, o artigo 2º da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, traz o conceito de acessibilidade e barreiras:

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação (BRASIL, 2000, s/p).

Assim a acessibilidade é a facilitação da pessoa com deficiência ter acesso a determinado local, como escola, restaurantes, lojas, bancos, entre outros. Já, as barreiras, descritas no inciso II, são aquelas que impedem de fazer algo ou de se locomover, ou seja, são os obstáculos enfrentados no dia a dia, como por exemplo, uma criança com limitação física que frequenta a escola, mas, não tem um mínimo de acessibilidade, como um banheiro adaptado, configurando, assim, um exemplo de barreira.

Assim, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e as leis específicas asseguram o direito à acessibilidade. A Carta Magna, nos artigos 227, § 2º e 244, determina que as famílias e o Estado devem garantir os direitos fundamentais para as pessoas com deficiência e, também, cita a necessidade de adaptar transportes públicos, edifícios, para que a locomoção seja segura e garanta o livre acesso.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. [...]

Art. 247. As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado (BRASIL, 1988, s/p).

Nessa perspectiva, relacionada à acessibilidade e as barreiras, é de suma importância falar da inclusão social.

A inclusão social seria a forma de inserir as pessoas com deficiências na sociedade, através de políticas públicas, para que tenham acessos aos direitos

fundamentais que, muitas vezes, são negados. Essa ideia vai em desencontro com a exclusão, pois, a inclusão vem para unir determinados grupos e lutarem pelos seus direitos, para terem uma vida digna livre de preconceitos e discriminação, já a exclusão impõe o contrário, uma vez que propaga o preconceito a determinados grupos. Neste sentido Sasaki (1997), cita que mesmo com a exclusão a sociedade tenta igualar os direitos fundamentais.

Para tanto, a inclusão social seria a forma de incluir a minorias na sociedade, para terem uma participação igualitária, podendo se valer dos mesmo direitos, sem distinção, assim Calil, Pozzoli, Fernandes (2020), falam que:

[...]a inclusão social se obtém por meio de um conjunto de ações voltadas a propiciar igualdade de oportunidade a todos os cidadãos, independentemente de suas limitações físicas, intelectuais ou sensoriais. Tais ações devem ser fomentadas e instituídas pelo Estado e praticadas, fraternal e misericordiosamente, por toda a sociedade[...]  
[...]Ocorre que é necessária, para a sua concretização plena, tanto quanto a ação estatal quanto a participação da sociedade, de modo a que se materialize a igualdade de oportunidades, independentemente de limitações (CALIL; POZZOLI; FERNANDES, 2020, p. 52-53).

Assim, segundo Nemi e Araújo (2021), na Convenção sobre o Direito da Pessoa com Deficiência, tratando sobre diversos temas, como o novo conceito de deficiência, no qual diz que a pessoa vem antes da deficiência. Foi discutido, também, a respeito da inclusão social, assegurando a todos os países, autoridade para fazer sua legislação. Assim, o Brasil criou a Lei de Inclusão Brasileira- Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, conhecida, também, como Estatuto da Pessoa com Deficiência, expõem todos os direitos dessas pessoas e assegura a igualdade, visando a inclusão.

A Lei de Inclusão Brasileira foi elaborada para as pessoas com deficiência tenha uma vida sem discriminação e preconceito, por conta da sua condição física, motora, mental, ou seja, vem apresentando os direitos necessários para uma pessoa ter uma vida digna como a igualdade e não discriminação, direito à vida, à habilitação e à reabilitação, à saúde, à educação, à acessibilidade, à moradia, entre outras. A lei, também, determina algumas punições para aqueles que vão em desencontro com ela.

Para tanto, a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência traz os direitos fundamentais, entre eles, a educação, que estão previstos no capítulo IV, do artigo

27 ao 30, determinando que toda criança tem o direito de frequentar a escola, não podendo ser negado, garantindo, assim, acesso nas instituições. Nesse sentido, devem assegurar a permanência dessa criança, com acessibilidade e educação de qualidade.

Com base no que foi exposto, a igualdade, prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, significa que não poderia haver discriminação por conta da classe social, raça, etnia, religião, condição física, etc., e que somos iguais perante a lei. Trata-se de uma conquista árdua, pois os portadores de deficiência sofreram muitos durante os anos para conseguir ter seus direitos na sociedade. Nesse sentido, foi criada a Lei de Inclusão Brasileira- Lei nº 13.146, de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em que estão previstos os direitos fundamentais, como a acessibilidade - que é facilitação para o acesso das pessoas com deficiência - comunicação, transporte, entre outros, além da determinação da inclusão social, que é a luta para que determinado grupo seja reconhecido na sociedade, através das políticas públicas.

Nesse sentido, visando o direito à educação, o próximo capítulo abordará a educação, trazendo a importância para as crianças com deficiência.

## **2. EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

O presente capítulo versa sobre o direito à educação, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, trazendo conceitos e normas jurídicas. Para tal está dividido em dois subtítulos e uma subseção. O primeiro subtítulo discorre sobre a educação transformadora, emancipatória e autônoma, já, o segundo subtítulo trata sobre a evolução histórica da educação inclusiva, abordando a Declaração de Salamanca e, a subseção apresenta a diferença da educação especial, relacionada à educação inclusiva.

Para conceituar o que é educação, se faz necessário refletir sobre o próprio homem. Para Freire (1979), o homem é um ser inacabado, pois, está sempre aprendendo, renovando para poder ensinar, mas, se fosse algo acabado, ele não poderia educar, uma vez que o ser acabado é ser alguém que não vai se transformar, não se renovar e nem aprende, neste sentido, diz:

A educação é uma resposta da finitude da infinitude. A educação é possível para o homem, porque este é inacabado e sabe-se inacabado. Isto leva-o à sua perfeição. A educação, portanto, implica uma busca realizada por um sujeito que é o homem. O homem deve ser o sujeito de sua própria educação. Não pode ser o objeto dela. Por isso, ninguém educa ninguém (FREIRE, 1979, p.14).

Seguindo essa linha de pensamento, a educação poderá ser compreendida de várias formas, nesse sentido, terá significado tanto para o lado do princípio moral e ético, como tem o sentido de passar um conhecimento ou ensinar algo. Assim, Freire (1979) diz que educação é um ato político, que vem para ensinar e aprender buscando uma transformação. Sendo assim, terá vários sentidos, mas, todos vão se conectar. Neste sentido, o presente capítulo vem falar sobre a educação e sobre os direitos da educação inclusiva.

A educação é um direito social, previsto no artigo 6º Constituição da República Federativa do Brasil de 1988<sup>2</sup>. Além do artigo supracitado, a Constituição Federal de 1988, tem-se a Lei das Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96), em que o sistema de educação brasileiro se regulamenta, o Pacto

---

<sup>2</sup> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), o Plano Nacional de Educação (Lei n. 10.172/2001), entre outros.

Quando se diz um direito social, quer diz que é um direito necessário para o indivíduo ter uma qualidade de vida melhor, ou seja, é um direito, no qual uma pessoa terá uma vida digna, sem ferir sua dignidade e, assim, garantindo seus direitos fundamentais, como educação, saúde, cultura, alimentação, moradia, trabalho, entre outros. Nesse sentido, Tavares (2020), explica:

Os direitos sociais, como direitos de segunda dimensão, convém lembrar, são aqueles que exigem do Poder Público uma atuação positiva, uma forma atuante de Estado, prioritariamente na implementação da igualdade social dos hipossuficientes. São, por esse exato motivo, conhecidos também como direitos a prestação, ou direitos prestacionais (TAVARES, 2020, p. 735).

O direito social em comento está previsto no artigo 6º, da Constituição da República. Neste sentido, a educação é um direito social para cada indivíduo, mas Jaeger (1989) diz que ele não é uma propriedade individual, pois:

(...)a educação não é uma propriedade individual, mas, pertence por essência à comunidade. O caráter da comunidade imprime-se em cada um de seus membros e é no homem, muito mais do que nos animais, fonte de toda a ação e de todo comportamento. Em nenhuma parte o influxo da comunidade nos seus membros tem maior força que no esforço constante de educar, em conformidade com seu próprio sentir, cada nova geração. A estrutura de toda a sociedade assenta nas leis e normas escritas e não escritas que a unem e unem seus membros (JAEGER, 1989, p. 4).

Assim, segundo Duarte (2007), a educação vai abranger a um grupo de pessoas ou uma coletividade, mas, que não deixa de recair em um direito de interesse individual. Nessa linha de pensamento, o artigo 205<sup>3</sup>, da Constituição Federal e o artigo 1º da Lei n. 9.394/96<sup>4</sup>, preconizam que a educação é um direito para todos e dever das famílias e do Estado garantir o acesso à educação, conforme Cretella (1991):

---

<sup>3</sup> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

<sup>4</sup> Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

[...] todo cidadão brasileiro tem o subjetivo público de exigir do Estado o cumprimento da prestação educacional, independentemente de vaga, sem seleção, porque a regra jurídica constitucional o investiu nesse status, colocando o Estado, ao lado da família, no poder-dever de abrir a todos as portas das escolas públicas e, se não houver vagas, nestas, das escolas privadas, pagando as bolsas aos estudantes (CRETELLA, 1991, p. 881-882).

Com base, no que foi dito, o artigo 206 da Constituição traz os princípios que regem a educação, alguns deles são: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I), a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais (inciso IV), a valorização dos profissionais da educação (inciso V), a gestão democrática do ensino público (inciso VI) e a garantia de padrão de qualidade (inciso VII).

O artigo 208, incisos I à VII, da Constituição Federal, traz os deveres que o Estado tem, como as garantias de uma educação qualificada, vislumbrando a criação de políticas públicas que facilitem o acesso, como por exemplo o inciso III, : “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino”, assim o Estado tem o dever de garantir uma educação qualificada para as pessoas com deficiência, através de políticas públicas. Este ensino deverá ser realizado em escolas regulares, além de atender as necessidades das pessoas com deficiência, conforme o Decreto n. 3.298, artigo 24, inciso II, parágrafos 1º, 2º e 4º:

Art. 24. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:[...]

II - a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino;[...]

§ 1º Entende-se por educação especial, para os efeitos deste Decreto, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educando com necessidades educacionais especiais, entre eles o portador de deficiência.

§ 2º A educação especial caracteriza-se por constituir processo flexível, dinâmico e individualizado, oferecido principalmente nos níveis de ensino considerados obrigatórios.[...]

§ 4º A educação especial contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas.[...] (BRASIL,1988).

Em conformidade com o que foi dito, o direito à educação inclusiva e especial é direito de toda criança e adolescente com deficiência. Neste seguimento, a Lei

Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) traz em seu ordenamento, nos artigos 27 a 30, no capítulo IV, em que está estabelecido que toda criança tem o direito de frequentar a escola. Nesse sentido, segundo o Censo escolar 2021, cerca de 106.853 alunos com deficiência estão matriculados em escolas regulares de ensino infantil, já no ensino fundamental há cerca de 840.295 matriculados e no ensino médio são 172.897 alunos matriculados.

Conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência, o direito à educação não pode ser negado, garantindo, assim, acesso na instituição escolar. Essas instituições devem assegurar a permanência dessa criança, com acessibilidade e educação de qualidade. Falar da educação inclusiva é importante, mas, antes de adentrarmos o que é a educação inclusiva, é de suma importância mostrarmos o que seria a educação como transformadora, emancipatória e autônoma.

## 2.1 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA, EMANCIPATÓRIA E AUTÔNOMA

A educação, para Freire (1979), não pode ser considerada somente uma transmissão do conhecimento, mas, sim uma possibilidade para ensinar e construir o seu conhecimento olhando para o próprio homem, ou seja, a educação será uma forma de expressar o conhecimento, através de sua vivência, olhando para si. Além disso, a educação é algo permanentemente infinito, pois, todos podemos aprender e educar, além de estamos sempre prontos para aprender algo novo.

Nesse sentido, Freire (2004) diz, mais uma vez, que educar não é, simplesmente, transferir conhecimento, não é somente o falar bonito, mas, sim o fazer necessário, mostrando o conhecimento sempre ligando com exemplos, casos concretos e reinventando o ato de ensinar, trazendo assim um pensamento e um olhar mais crítico. Assim, diz:

[...]Saber que ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção. Quando entro em uma sala de aula devo estar sendo um ser aberto a indagações, à curiosidade, às perguntas dos alunos, a suas inibições; um ser crítico e inquietador, inquieto em face da tarefa que tenho[...] Não posso apenas falar bonito sobre as razões ontológicas, epistemológicas e políticas da Teoria. O meu discurso sobre a Teoria deve ser o exemplo concreto, prático, da teoria.

Sua encarnação. Ao falar da construção do conhecimento, criticando a sua extensão, já devo estar envolvido nela, e nela, a construção, estar envolvendo os alunos (FREIRE, 2004, 47-48).

A educação é algo que está sempre reinventando, se transformando, nessa perspectiva dizemos que é algo transformadora que é o ato de romper com a monotonia do conhecimento e transformar para a realidade, ou seja, é sair do cômodo, buscando pensamentos críticos e não o senso comum. Assim, Menezes e Santiago (2014) citam que o ato de ensinar e aprender deve ser voltado para a transformação, fazendo com que compreenda a realidade e saiba enfrentar.

Conforme Morin (2007), o conhecimento deve ser para todos, o que se faz ter o conhecimento não é a quantidade de informações que são dadas em alguns contextos, mas, sim, a ligação invisível de um contexto para o outro, melhor dizer, e a visão de interligar um todo com a realidade. Assim, educação transformadora está ligada em construir pensadores com visões mais críticas e autônomas.

Para o autor supracitado, Morin (2007) cita as necessidades de sete aspectos para educação, são eles: o conhecimento crítico, conhecimento pertinente, a identidade humana, a compreensão, as incertezas, as condições de vivência, conhecidos como condições planetárias e, por último, a antropo-ético, que seria a moral e a ética.

Nessa perspectiva, Freire (2004) diz que a educação tem que ser libertadora, de forma que os alunos e professores, através dos diálogos, desenvolvessem o senso crítico, por esta razão, criticava a educação bancária, pois, era uma educação que se via mais teoria e, não, um ensino mais livre. Menezes e Santiago (2014) dizem que a educação libertadora tem como objetivo mostrar a realidade, buscando-se livrar da opressão, ou seja, a educação libertadora vem despregando do antigo e inovando a forma de aprendizagem, assim, criando diálogos que fazem o aluno sair do conforto, criando pensamentos e opiniões críticas.

Neste sentido, pode-se dizer que a educação, também, poderá ser emancipatória, trazendo assim, conceito parecido com educação transformadora, pois, a educação emancipatória, também, faz alusão que o aluno tenha pensamentos críticos. Assim, o conceito de emancipação nos remete ao autônomo, independente e à libertação.

Conforme Adorno (1995), é necessária, na educação, a adaptação e a resistência, ou seja, se faz necessário que o homem se adapte conforme a

realidade e resistir ao autoritarismo, conforme Freire (2004), assim, buscando um conhecimento mais realista e não, somente, o científico.

Assim é o pensamento na educação emancipatória: o professor na hora de ministrar o conteúdo, traz para a realidade, saindo da teoria e do científico, fazendo com que o aluno desenvolva pensamentos críticos e o faz buscar a autonomia para se desenvolver, ou seja, o professor deverá explorar do aluno um lado mais crítico, fazendo com que o aluno saia do comum e compreenda, de forma autônoma. Alguns doutrinadores tratam a educação emancipatória com autonomia, pois, segundo eles, tem os mesmos significados.

Conforme exposto, a educação poderá ser de forma autônoma, pois, o aluno cria um método e um momento de estudo, para poder absorver o conteúdo e, assim, aprimorar o seu conhecimento, ou seja, é o momento em que o educando estuda sozinho e passa a aprimorar sua aprendizagem, mas, para que o aluno possa ter esse momento, é necessário que o educador possa dar condições e incentivos.

Portanto, Freire (2004) diz que é necessário ensinar de forma autoritária e liberal, pois, é necessário para a aprendizagem que o aluno crie senso crítico e, assim, possa tomar as decisões de forma correta. Quando se fala em ensinar com autoridade, temos que esquecer o autoritarismo empregado no passado e focar mais no diálogo, pois, quando se conversa sem autoritarismo, a criança aprenderá de forma mais leve e autônoma e assim aprendendo a tomar decisões.

De acordo com que foi tratado, a aprendizagem autônoma é a forma como o aluno possa aprender de forma individual, escolhendo quais são as melhores ações para seu desenvolvimento Assim, segundo Freire (2004):

Ninguém é autônomo primeiro para depois decidir. A autonomia vai se construindo na experiência de várias, inúmeras decisões, que vão sendo tomadas. [...] Por que perder a oportunidade de ir sublinhando aos filhos o dever e o direito que eles têm, como gente, de ir forjando sua própria autonomia? Ninguém é sujeito da autonomia de ninguém. Por outro lado, ninguém amadurece de repente, aos 25 anos. A gente vai amadurecendo todo dia, ou não. A autonomia, enquanto amadurecimento do ser para si, é processo, é vir a ser. Não ocorre em data marcada. É neste sentido que uma pedagogia da autonomia tem que estar centrada em experiências estimuladoras da decisão é da responsabilidade, vale dizer, em experiências respeitadas da liberdade (FREIRE, 2004, p. 107).

A ideia de ensinar o aluno através do diálogo, remete à pedagogia da autonomia e, para ensinar, se faz necessário criar aos poucos, o amadurecimento do

aluno. Portanto, é de suma importância o diálogo, pois, com ele pode se facilitar a compreensão.

Assim, quando dizemos uma educação emancipatória e autônoma, não falamos, somente, do professor e do aluno, mas, da comunidade em que a criança vive, melhor dizendo, quando um professor for ensinar algum conteúdo, que se possa trazer para a realidade do aluno, ele propõe um debate, pois, quando trazemos a realidade e debatendo o educando aprende e se torna crítico, ou seja, faz com que saia do senso comum, fazendo ter reflexões críticas. Nesta perspectiva, para ensinar se faz necessário trabalhar com materiais concretos, os quais fazem o aprendiz a despertar e refletir de forma autônoma.

Na educação, além de ensinar, se faz necessário conhecer um novo diferente. Conforme Freire (2004), não é necessário aceitar, mas, também, não se pode negar, assim, a educação, também, é o aceitar as diferenças, para então combater as discriminações presentes.

É próprio do pensar certo a disponibilidade ao risco, a aceitação do novo que não pode ser negado ou acolhido só porque é novo, assim como o critério de recusa ao velho não é apenas o cronológico. O velho que preserva sua validade ou que encarna uma tradição ou marca uma presença no tempo continua novo. Faz parte igualmente do pensar certo a rejeição mais decidida a qualquer forma de discriminação. A prática preconceituosa de raça, de classe, de gênero ofende a substantividade do ser humano e nega radicalmente a democracia (FREIRE, 2004, p. 35-36).

O ato de ensinar é fazer com que o aluno pense o certo e seja crítico, assim, é essencial para o professor se fazer valer do diálogo desafiador para que, segundo o autor, os educandos possam compreender o que foi ensinado. A tarefa do profissional da educação é ensinar o aluno, através de desafios, dos quais levam a pensar e compreender de forma autônoma, o que foi ministrado.

Diante do que vimos, a educação é algo que está em constante transformação e, nem sempre, o ato de ensinar será somente conteúdos, mas, também, ensinar sobre as diferenças sociais e elucidar que todos somos diferentes e temos os mesmos direitos. Nessa perspectiva, o próximo tópico trata sobre o direito à educação para as pessoas com deficiência.

## 2.2 EDUCAÇÃO INCLUSIVA E A DECLARAÇÃO DE SALAMANCA DE 1994

A educação é um direito para todos e não poderá ser negado. Nessa perspectiva, foi criada a educação inclusiva, que consiste em incluir alunos com deficiências na escola, para que não se sintam excluídos.

A educação passou por diversas mudanças, principalmente, para as crianças com deficiência, pois, antigamente eram excluídas da sociedade, não podiam frequentar escolas e quando frequentavam, eram discriminadas, sofriam preconceitos. Com o passar dos anos, foram sendo vistos com um olhar diferente e, assim, a educação foi se modificando.

Nessa perspectiva, Carneiro (2012) diz que, historicamente, as crianças com deficiência sofriam com a falta dos direitos básicos, como a educação, assim cita:

[...] historicamente a escola não se constituiu como espaço aberto de educação para toda população brasileira. O movimento denominado de inclusão escolar é relativamente novo se considerarmos o grande período de exclusão escolar que muitas minorias historicamente marginalizadas viveram, sendo estas impedidas de usufruírem das oportunidades educacionais disponibilizadas aos que tinham acesso à educação. A educação inclusiva pressupõe uma reorganização no sistema educacional de forma a garantir acesso, permanência e condições de aprendizagem a toda população em idade escolar (CARNEIRO, 2012, p. 82).

Para o autor, a escola especial, para alunos com deficiência, tinha a ideia de “normalizarem”, para parecerem com outras e, assim, voltarem para a sociedade e participarem das escolas ditas “comuns”, mas, sabemos que isso não daria certo, pois, cada pessoa é diferente e não tem como uma pessoa com deficiência ficar “normal”. Para tanto, a educação inclusiva veio para quebrar essas ideias e transformar a educação.

Em concordância, Mittler (2015) diz que a inclusão é um processo pelo qual está envolvido na reestruturação de uma escola, para poder integrar o aluno com deficiência. Em outros termos, a educação inclusiva vem para incluir as crianças com deficiência no âmbito escolar, para ter uma educação de qualidade, sem preconceito ou distinção, assegurando assim seus direitos.

Assim, Santos (2002) cita que Mazzotta fala em três marcos históricos, para a educação de pessoas com deficiência. A primeira seria a “marginalização”, que consiste, segundo o autor, “o não acreditar na mudança da pessoa com deficiência”, ou seja, seria o preconceito em relação a elas. A segunda é o “assistencialismo” que seria uma forma de ajudar e proteger as pessoas com deficiência, ou seja, é uma

forma de prestar uma assistência, buscando a proteção dos mesmos e, por último, é a "educação/reabilitação", que nada mais é que um serviço prestado de educação para as pessoas com deficiência.

Portanto, a educação inclusiva veio se desenvolvendo durante os anos de 1950 e 1970, quando as crianças com deficiência passaram a serem incluídas dentro da sala de aula, mas, ainda não tinham uma educação, conforme suas necessidades. De acordo com Santos (2002), os alunos ainda eram excluídos, não tinham uma educação de qualidade, além de não terem o direito à acessibilidade.

Durante os anos, surgiram algumas mudanças, tanto na perspectiva do que é a deficiência quanto como vão se desenvolver em relação à aprendizagem. Com essas mudanças de pensamentos, nos dias 07 e 10 de julho de 1994, na cidade de Salamanca, na Espanha, ocorreu uma Conferência sobre a Educação Especial, que tinha como enredo, a educação especial voltada para a criança com deficiência. Assim, tratou-se sobre preocupação com a educação e como seria o reconhecimento da pessoa com deficiência. Foi então, que foi aprovada a Declaração de Salamanca, que tinha como objetivo a educação para todos, destacando a necessidade de um ensino que possa atender, satisfatoriamente, a criança com deficiência além do dever da escola de se adaptar para receber o aluno. Conforme o artigo 2º:

2. Acreditamos e Proclamamos que:

- toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem,
- toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas,
- sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades,
- aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades,
- escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêem uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional (SALAMANCA,1994).

A Declaração de Salamanca veio para propor uma educação especial e inclusiva para as crianças com deficiências, para que não sofram discriminação e

exclusão. Segundo Nunes, Saia e Tavares (2015), a inclusão é uma educação democrática. Essa Declaração foi um marco para a mudança, ou seja, a educação passou a ser mais explorada e com uma dinâmica mais inclusiva.

Conforme a Declaração, os alunos inclusivos são matriculados em escolas regulares e o governo deve incentivar a participação dos pais, em reuniões, para discutirem sobre as decisões em relação às necessidades educacionais.

A educação inclusiva seria uma forma de incluir as crianças e adultos com deficiência em salas de aulas regulares, para terem um convívio com crianças e pessoas e, assim, possuírem um bom desenvolvimento cognitivo e social, além disso, as pessoas sem deficiência possam ter um convívio e aprenderem a respeitar cada uma, com suas diferenças.

Quando se fala na educação inclusiva, as escolas devem estarem preparadas e adaptadas para receber seus alunos, para isso, é necessário ter acessibilidade, conforme Carneiro (2012) diz:

[...]a escola tem que se abrir para a diversidade, acolhê-la, respeitá-la e, acima de tudo, valorizá-la como elemento fundamental na constituição de uma sociedade democrática e justa. Essa concepção pressupõe que a escola busque caminhos para se reorganizar de forma a atender todos os alunos, inclusive os com deficiência, cumprindo seu papel social. Espera-se da escola inclusiva competência para desenvolver processos de ensino e aprendizagem capazes de oferecer aos alunos com deficiência condições de desenvolvimento acadêmico que os coloque, de forma equitativa, em condições de acessarem oportunidades iguais no mercado de trabalho e na vida (CARNEIRO, 2012, p. 83-84).

Neste sentido, a escola deverá ser acessível, para suprir as necessidades das pessoas com deficiências, como, por exemplo, ter um banheiro adaptado, rampas para aqueles que têm deficiência física, além, das salas de aula com as condições para professores especializados em educação inclusiva. Para oferecer a inclusão, é necessário se adaptar e ter uma educação de qualidade para o desenvolvimento e oferecer a mesma oportunidade aos outros.

No Brasil, a educação está prevista na Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Estatuto da Criança e Adolescente e no Plano Nacional de Educação. No final do ano de 2020, o governo de Jair Messias Bolsonaro, promulgou um Decreto 10.502/2020, que fez algumas mudanças na LDB. O referido decreto expressa que os pais decidam se querem matricular seus filhos com deficiência, em escola regular ou em escolas e salas especiais, assim tirando



A fala do ministro está equivocada, pois, desde a criação da Constituição de 88, as crianças e adultos com deficiência têm o direito à educação de qualidade e específica para atender às suas necessidades. Antigamente, eram excluídas e não tinham esse direito. Com a Declaração de Salamanca e as leis específicas criadas, passaram a ser incluídas na educação formal. Ao contrário do que foi dito, a inclusão não prega, somente, colocar o aluno em sala de aula com outros alunos e não terem um acompanhamento, pelo contrário, é para incluir os alunos e não excluir. Infelizmente as políticas públicas não são suficientes, pois não há cursos capacitadores oferecidos aos profissionais da educação para atender os alunos.

A educação inclusiva, ao contrário do que muitos pensam, não é feita, somente, para a pessoa com deficiência, mas, para a sociedade aprender a respeitar e aceitar as diferenças e, assim, criarem um país livre do preconceito, discriminação e exclusão do diferente. Portanto, a inclusão seria uma luta para a pessoa com deficiência viver com dignidade, pois, conforme Herrera Flores (2002), a dignidade da pessoa humana é uma luta dos direitos humanos. Neste sentido, a fala do ministro está pregando a exclusão e não a inclusão.

Conforme exposto, a nossa educação é baseada na educação inclusiva, que inclui a educação especial, que consiste em atividades adaptativas, feitas para atender as necessidades da criança com deficiência. A seguir falaremos o que constitui a educação especial.

### 2.2.1 Educação especial

A educação inclusiva é a inclusão das crianças com deficiência nas escolas regulares, para o bom desenvolvimento social. Já a educação especial seria uma adaptação das atividades escolares, voltadas para a criança com deficiência.

A Declaração de Salamanca, logo na introdução, discorre sobre as estruturas da Educação Especial, de forma que as escolas devam conhecer as diferenças, sabendo que elas existem e são normais e, em concordância, as escolas deverão oferecer uma estrutura aplicada a cada necessidade do aluno com deficiência. Segundo a declaração a estrutura seria:

5. Esta Estrutura de Ação compõe-se das seguintes seções:[...]
- II. Orientações para a ação em nível nacional:

- A. Política e Organização
- B. Fatores Relativos à Escola
- C. Recrutamento e Treinamento de Educadores
- D. Serviços Externos de Apoio
- E. Áreas Prioritárias
- F. Perspectivas Comunitárias
- G. Requerimentos Relativos a Recursos (SALAMANCA,1994).

Nessa perspectiva, cabe à escola e ao governo organizar uma estrutura para receber seus alunos. Essa estrutura seria a forma em que os profissionais educacionais deveriam trabalhar. Assim, deveriam oferecer cursos de capacitação para os professores, para aprenderem a forma correta de trabalhar com um aluno com deficiência. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, além de oferecer esses cursos, teriam que dar suportes para as crianças com necessidades educacionais especiais (NEE), também, garantindo a participação dos pais, professores e da escola para escolher o melhor plano de ensino para essas crianças.

Em concordância, Carneiro (2012) fala que é de suma importância a participação da comunidade, Estados, Municípios e da escola na educação especial, pois, as pessoas que possuem deficiências foram e, ainda, são excluídas da sociedade. Com a participação, dará mais atenção e importâncias para eles. O autor, ainda, refere que a educação especial é um caráter complementar à educação inclusiva, ou seja, não tem como falar de educação inclusiva sem falar de educação especial, pois uma precisa da outra.

Nesse sentido a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 58 diz:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do **caput** deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei (BRASIL, 1996).

De acordo com o artigo, a educação especial seria uma modalidade em que os alunos matriculados, em escola de ensino regular, teriam atendimento

necessário, como por exemplo, o profissional de educação especial para acompanhá-lo e atividades diferenciadas, conforme suas necessidades. O portador de necessidade educacional especial, também, poderá ser atendido em serviços especializados.

A criança com deficiência tem o direito de receber um atendimento especializado, no qual consiste em um professor de apoio especializado, para acompanhar o aluno na sala de aula, atendimento em salas especiais, dentro de escolas regulares, onde será um complemento das salas de aulas, conhecidas como sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) - no próximo capítulo, aprofundaremos sobre o assunto

A Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, vem tratando a educação especial como complemento da educação regular, mas voltada para o desenvolvimento cognitivo do aluno que tem algumas dificuldades e, assim, trabalhando com o enfraquecimento da exclusão, conforme a declaração de 1994. Nesse sentido Nunes, Saia e Tavares (2015) afirmam que a educação especial vai tratar das necessidades particulares da pessoa com deficiência, para atender às suas necessidades.

Portanto, conclui-se que a educação especial vai atender as necessidades das crianças com deficiências e a inclusiva tem por objetivo incluir essas crianças, em escolas regulares para terem uma educação de qualidade sem sofrer discriminação por conta das suas condições. Em síntese, este capítulo buscou discorrer sobre o direito à educação inclusiva e especial. Nesse sentido, o próximo capítulo trata de políticas públicas voltadas para educação inclusiva.

### 3.O QUE SÃO POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES AFIRMATIVAS?

O presente capítulo versa sobre o que é ação afirmativa e política pública, como ela é criada e como funciona. Para tal, foi dividido em dois subtítulos e uma subseção. No primeiro subtítulo, disserta-se sobre as políticas públicas criadas para educação, já, no segundo subtítulo, é versado sobre as políticas públicas para a educação inclusiva. A subseção aborda sobre Atendimento Educacional Especializado (AAE) e Escolas Especializadas.

As ações afirmativas surgiram nos Estados Unidos, para combater as discriminações de um determinado grupo social, ou seja, foram criadas políticas públicas, destinadas a um grupo que sofreu discriminação econômica, cultural e histórica, buscando garantir, assim, a igualdade sem discriminação. Esse grupo, geralmente, são formados pela minoria (mulher, homossexual, negros, pessoas com deficiência, etc). Nessa linha de pensamento, Gomes (2001) define ação afirmativa como:

[...]um mero “encorajamento” por parte do Estado a que as pessoas com poder decisório nas áreas pública e privada levassem em consideração, nas suas decisões relativas a temas sensíveis como o acesso à educação e ao mercado de trabalho, fatores até então tidos como formalmente irrelevantes pela grande maioria dos responsáveis políticos e empresariais, quais sejam, a raça, a cor, o sexo e a origem nacional das pessoas. Tal encorajamento tinha por meta, tanto quanto possível, ver concretizado o ideal de que tanto as escolas quanto as empresas refletissem em sua composição a representação de cada grupo na sociedade ou no respectivo mercado de trabalho (GOMES, 2001, p.134).

Nessa mesma linha de raciocínio, Rocha (1996) discorre que as ações afirmativas são feitas para proporcionar uma vida digna e um bem estar social, de forma igualitária, sem preconceito ou distinção. Assim, o artigo 3º da Constituição Federal garante os direitos fundamentais. Para garantir esses direitos, segundo a autora, serão necessárias as ações afirmativas, pois elas são transformadoras e igualitárias. Portanto, Rocha (1996), diz:

[...]uma ação afirmativa determinada constitucionalmente no sentido do favorecimento de um grupo que dispõe de condição social e econômica de tal forma especial que se considera necessário ser tratado diferentemente para ter as mesmas oportunidades de permanência e crescimento, no caso, na atividade econômica (ROCHA, 1996, p. 292).

Em vista dos argumentos apresentados, as ações afirmativas são criadas para combater as discriminações sociais que determinado grupo sofre. Essa discriminação pode ser por conta da cor da pele, da etnia, da religião, da sexualidade, da condição física da pessoa. Assim, foram criadas para que essas pessoas tenham uma vida digna e possam viver de forma igualitária, sem preconceito. Neste sentido, se faz necessário a criação das políticas públicas, mas, antes de explicar o que são as políticas públicas, é fundamental entender o significado da palavra política.

Segundo Toledo (2015), a palavra política vem da *politeia*, uma palavra grega, que significa comunidade, sociedade e coletividade, além de representar as atividades das polis, na Grécia. Nesse sentido afirma que:

O homem é um ser político porque é social por natureza. É na convivência com o grupo que se constitui como humano. É por meio da comunicação com outros homens, em sociedade, que se acessa o mundo em todos os seus significados, expressos pela língua. O homem demonstra, assim, uma necessidade natural de viver em sociedade. Tal sociedade, por sua vez, precisa organizar-se para que seus membros convivam da melhor maneira possível, assim, é fundamental que toda sociedade busque o bem comum (TOLEDO, 2015 , p. 86).

Assim, as políticas são atividades criadas para o interesse da sociedade, quem cria essas políticas são os governantes, utilizando das normas, ou seja, são ações e planos que os governos, tanto federal, estadual ou municipal elaboram para promover o bem estar na sociedade. Dessa forma, podemos proferir que elas são elaboradas para proporcionar os direitos sociais previstos na Constituição Federal. Ferreira e Cusin (2019) cita que Souza afirma que as políticas públicas são aquelas criadas para resolver os problemas na sociedade, problema na educação, saúde, segurança, entre outros. Nesse sentido, as políticas públicas envolvem pesquisadores, administração pública e os políticos. Segundo Procopiuck (2013).

**Pesquisadores** – preocupados em estudar de modo sistemático e rigoroso a origem, o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas. O objetivo dos estudos é elevar o nível de conhecimento do comportamento político, dos sistemas de governanças, dos aparatos administrativos, bem como da política em si [...].

**Profissionais da Administração Pública** – atuam em carreiras como de gestores, de analistas ou de avaliadores de políticas públicas. São praticantes que se utilizam de teorias e de modelos conceituais para tentar compreender e interferir para obtenção de resultados práticos e eficientes nas políticas públicas executadas [...].

**Políticos** - se utilizam dos conhecimentos de política pública para promover “boas políticas” e defender como elas “corretamente” resolvem problemas da sociedade [...] (PROCOPIUCK, 2013, p. 139).

Nessa perspectiva, dentro das políticas públicas são necessárias as pesquisas, que devem observar e ver como implementar para tentar resolver os problemas, também, é importante a administração pública, que trabalha em prol das políticas públicas e, por último, os políticos, no qual utiliza da sua influência para tentar implementar e resolver os problemas que as sociedades têm enfrentado, através das políticas públicas

Para Duarte (2013) às políticas públicas têm quatro elementos: ações, coordenações, processo, e programação. As ações seriam a forma, na qual, o Estado deve planejar e desenvolver as políticas públicas para a redução da desigualdade, neste sentido, a autora diz que “tal ação deve estar voltada para a realização de objetivos coletivos, notadamente, a redução das desigualdades existentes na sociedade e a produção de justiça social.”(DUARTE, 2013, p.21), ou seja, ação é o Estado olhar e ver onde está o problema e planejar uma ação para resolvê-lo.

Nesse sentido, a coordenação será a forma de uma articulação, onde os órgãos e setores se planejam para evitar desperdícios dos recursos públicos, além de chegarem em uma solução para os problemas enfrentados. O processo, podemos dizer que é o processo para implementar as políticas, podendo ser necessário a participação da população, de forma indireta ou direta, visto que as políticas públicas são criadas para promover os direitos sociais. Por último, o programa será o conteúdo, que permitirá a escolha das políticas públicas para promover os direitos previstos na Constituição.

São necessários, para implementação das políticas públicas, os quatro elementos citados, mas, também, é necessário entender como são formuladas e implementadas essas políticas, nesse sentido Duarte (2013), diz que:

[...](a) identificação dos problemas e demandas a serem atacados para a definição das prioridades a serem decididas junto aos formuladores de políticas públicas; (b) formulação de propostas concretas entre diferentes opções de programas a serem adotados; (c) implementação propriamente dita da política, com a criação da estrutura necessária e observância da burocracia existente, gasto de recursos e aprovação de leis; (d) avaliação dos resultados da política por meio da verificação dos resultados e impacto da política, para que se possa aferir se ela realmente funciona ou não; (e)

fiscalização e controle da execução da política por meio da atuação da sociedade civil, dos Tribunais de Contas e do Ministério Público (DUARTE, 2013, p. 25-26).

Para criar as políticas públicas, se faz necessário saber do problema e identificá-lo, através de um estudo multidisciplinar, após isso, deverá discutir o que melhor pode ser feito para resolvê-lo, formulando as ideias, das quais vai ser implementada.

Após formuladas será necessário uma avaliação, para verificar se os objetivos propostos estão sendo seguidos corretamente e se há necessidade de modificá-los. Deve haver, também, uma fiscalização dos órgãos para ver como as políticas públicas estão funcionando.

Levando-se em conta o que foi observado, as políticas públicas são criadas, para fazer jus aos direitos sociais, previstos na Constituição Federal, assim, temos ações voltadas para saúde, meio ambiente, educação, entre outras. Nesse sentido, o próximo tópico trata de políticas públicas voltadas para a educação, sendo elas, para as crianças com deficiência.

### 3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

A educação é necessária, além de ser um direito garantido, em lei, não podendo ser negada, independente da raça, cor, condição social, etnia, etc, assim, todos têm o direito, por esse motivo, o Estado fica responsável pela criação de políticas públicas voltadas para educação, ou seja, é de responsabilidade da administração pública criar ações educacionais, voltadas para aqueles que não tem condição de frequentar as escolas ou que frequentam a escola, mas, precisam de uma atenção. Nesse sentido, conforme falado, as políticas públicas são criadas para promover o bem estar e assim garantir os direitos.

Nessa perspectiva, as políticas públicas educacionais são ações que o governo cria para garantir um ensino de qualidade para todos sem distinção. Nesse sentido, Sander (2012), diz que, para haver um ensino de qualidade, é necessário o governo criar políticas que vão em encontro com as leis, além de olhar mais para realidade, assim cita:

Uma educação de qualidade para todos requer, igualmente, a concepção e adoção de práticas de planejamento e execução capazes de materializar as políticas públicas e as disposições da legislação do ensino no cotidiano das instituições escolares e sistemas educacionais.

No entanto, existe ampla comprovação empírica sobre a distância entre as leis de educação e a realidade escolar, entre formulação de políticas e práticas educacionais e sua execução no cotidiano do governo da educação e da gestão escolar. Esta discrepância entre lei e realidade, entre políticas e práticas, entre normas e seu cumprimento não é um fato novo na educação brasileira (SANDER, 2012, ps. 3-4).

Para o autor, temos que olhar mais para a realidade, ou seja, é necessário entender que cada aluno tem sua condição, como por exemplo, aquelas crianças que não frequentam a escola, pois, moram longe e não têm um transporte para levar, ou frequentam a escola, mas, a família não acompanha ativamente a sua vida escolar, diferente daqueles que os pais participam, por esse motivo, o autor diz que as leis são distantes.

Nesse sentido, Oliveira (2010) diz que a educação vai além da escola, englobando tanto a família, como os grupos sociais que a criança participa. Portanto, o autor diz que as políticas educacionais vão ser voltadas para educação escolar da criança, ou seja, as políticas públicas educacionais vão criar programas voltadas para a educação, na qual vai contribuir com a vida escolar do aluno.

Quando se fala que as políticas públicas, voltadas para educação, irá oferecer uma educação de qualidade, quer dizer que a administração pública deverá criar cursos de capacitação para os profissionais de educação e, assim, oferecer um ensino de qualidade, mas, também, poderá englobar ações de assistência social, esportes e saúde para o aluno. Nesse sentido, Oliveira (2010), diz:

Nesse sistema, é imprescindível a existência de um ambiente próprio do fazer educacional, que é a escola, que funciona como uma comunidade, articulando partes distintas de um processo complexo: alunos, professores, servidores, pais, vizinhança e Estado (enquanto sociedade política que define o sistema através de políticas públicas). Portanto, políticas públicas educacionais dizem respeito às decisões do governo que têm incidência no ambiente escolar enquanto ambiente de ensino-aprendizagem (OLIVEIRA, 2010, p.5).

Segundo Oliveira (2010), as políticas públicas educacionais devem estar preocupadas com o ensino do aluno, enquanto ambiente escolar, ou seja, o Estado irá promover ações, nas quais vão facilitar a participação da criança na escola.

Nessa perspectiva, no Brasil, foram criadas algumas ações importantes voltadas para educação, como: Programa Brasil Alfabetizado<sup>8</sup>, voltado para alfabetizar jovens e adultos, criada em 2003; Programa Escola Acessível<sup>9</sup>, desenvolvida para ajudar no ensino dos estudantes com deficiências; Programa Caminho<sup>10</sup> da Escola, sendo criada para aqueles estudantes que moram longe ou em zona rural, em que o estado oferece transporte, para que esses alunos possam frequentar a escola entre vários outros programas criados.

No Estado de Goiás, também, foram criadas algumas ações governamentais, principalmente, na pandemia voltada para o aluno, como por exemplo, a distribuição de kit de alimentação, para os educando e distribuições de smartphone com acesso à internet, para aqueles que não conseguiam acessar as aulas online.

Nesse sentido, é importante salientar que as ações voltadas para a educação têm como base a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96).

Portanto, as políticas públicas educacionais são criadas para facilitar o acesso do aluno na escola, dessa forma, as ações, também, estão voltadas para o aluno com deficiência, nas quais vão criar programas com objetivo de incluir esses alunos no âmbito escolar.

### 3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A educação inclusiva é voltada para as pessoas com deficiências, que devem ser matriculadas em instituições de ensino regular e participar ativamente das aulas, ou seja, vão ser incluídas nas escolas e, assim, tendo o mesmo direito que uma pessoa sem deficiência. Nessa linha de pensamento, o Estado, juntamente com o órgão responsável, irá desenvolver ações para que as crianças com deficiência não se sintam discriminadas.

---

<sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Programa Brasil Alfabetizado. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/programa-brasil-alfabetizado>. Acesso em: 21 nov. 2021.

<sup>9</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Programa Escola Acessível. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/17428-programa-escola-acessivel-novo>. Acesso em: 21 nov. 2021.

<sup>10</sup>BRASIL. Ministério da Educação. Programa Caminho da Escola. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/caminho-da-escola>. Acesso em: 21 nov. 2021.

Segundo Souza e Pletsch (2017) as políticas públicas de educação inclusiva estão ligadas tanto com a política, com economia, além de ser uma luta da pessoa deficiente pelos seus direitos, ou seja, para fazer ações voltada para educação inclusiva, é necessário levar em conta a economia, política, os seus direitos, a não discriminação e a socialização da pessoa com deficiência, pois esses requisitos são necessários para criar as ações e incluir as crianças com necessidade educacionais especial na sociedade e no âmbito escolar.

Conforme falado a política pública voltada para a educação inclusiva é de suma importância para a inclusão da pessoa com deficiência. Nesse sentido, em 2008, foi criada uma Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEE-PEI), em que o governo federal, juntamente com o Ministério da Educação (MEC) e Secretaria de Educação, criou com o objetivo de incluir as pessoas com deficiência na educação.

Nesse sentido é necessário incluir as crianças com necessidade em escolas regulares para poderem desenvolver e terem assim uma participação, conforme, Nascimento (2015), afirma:

Essa política apresenta uma perspectiva inclusiva na qual os estudantes com necessidades educacionais especiais devem ter acesso ao sistema regular de ensino, que, por sua vez, deve atender às necessidades específicas desses educandos a fim garantir a sua participação e aprendizagem. No entanto, o referido documento não traça ações que garantam a materialidade do que é apresentado (NASCIMENTO, 2015, p. 2063).

Nessa perspectiva, o autor confirma que essa política foi criada para incluir os estudantes com deficientes em ensino regular, ou seja, conforme falado, o governo federal e o MEC buscam incluir as crianças em escolas regulares para que não se sentissem excluídas e, assim, poderiam ter contatos sociais com outras pessoas.

Desse modo, Glat e Fernandes (2005) citam que a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, foi uma virada de chave para as novas políticas públicas que vinham, pois, assim puderam apresentar e desenvolver atendimento e serviço de qualidade para as pessoas com deficiência, ou seja, quando as pessoas começaram ver que a exclusão não era o caminho certo e, sim, a inclusão nas sociedades e em escolas, eram o certo, as políticas públicas começaram a se

transformar e a administração pública passou a oferecer um melhor atendimento qualificado para essa pessoa.

Nesse seguimento, Souza e Pletsch (2017) alude que é necessário levar em consideração três pontos, de suma importância, para as políticas públicas voltadas para educação inclusiva. O primeiro ponto seria a “questões de ordem legislativa e política”, o segundo, “questão da remoção das barreiras” e o último ponto, “questões pedagógicas”. Nessa perspectiva, a seguir falaremos de cada um dos pontos.

Quando o autor remeteu a questão de ordem legislativa e política, se refere à questão de uma estrutura para criação de políticas, ou seja, seria a organização de estratégia, em que o Estado tem que promover para melhoria e a implantação das políticas públicas voltadas para pessoa com deficiente na educação, assim diz:

Este deve considerar, dentre outros aspectos: garantias legais e comprometimento do Estado, por meio de programas, políticas e estratégias monitoradas, a fim de enfrentar a questão da exclusão social e da discriminação de pessoas com deficiência, gerenciados pelo Ministério da Educação [...] articulação de ações conjuntas nas áreas de saúde, assistência e proteção social, emprego e treino vocacional, transporte, recursos financeiros e educação; fim da institucionalização (residências permanentes) em detrimento de alternativas de atenção e intervenção baseadas na comunidade, desde o nascimento das crianças (0 ano); estabelecimento do reconhecimento da pessoa com deficiência com base no modelo social de deficiência; criação de espaços de parceria entre o governo, a sociedade civil e a família de crianças com deficiência[...] (SOUZA; PLETSCHE, 2017, p. 836 - 837).

Desse modo, o autor faz alusão que é necessário uma estrutura para criações das ações conjuntas voltada para educação, ou seja, é necessário a junção da assistência social, saúde, da cultura, do transporte, para desenvolver as políticas públicas, também, é necessário a participação da sociedade, juntamente com o governo e as famílias do portador de deficiência para participar das escolhas das melhores ações, além de seguir o Plano Nacional de Educação (PNE).

Outro ponto a ser discutido, é a questão em relação às remoções das barreiras, conforme falado no primeiro capítulo, são tudo aquilo que impede a locomoção com segurança da pessoa com deficiência, em consonância ao segundo o artigo 2º, inciso II da Lei n. 10.098/2000. Essas barreiras poderão ser urbanística, arquitetônica, transportes e comunicação, nesse segmento, o autor cita, são aquelas que dificultem a participação do aluno com deficiência na escola, como por exemplo

a falta de rampas e banheiros acessíveis ou não oferecem uma estrutura básica para que o aluno possa ingressar na escola, ou não tem materiais concretos e sensoriais para trabalhar com o aluno.

Nesse sentido, para quebrar as barreiras são necessárias ações, nas quais vão facilitar o acesso da criança na escola, pois, a pessoa com deficiência tem o direito de frequentar a escola e é dever das instituições oferecer acessibilidade, para que essas crianças possam ser incluídas, e não sofram destinação por causa da sua deficiência.

Nessa lógica, entramos no terceiro ponto, que é a questão pedagógica, que vai discutir sobre a inserção da criança na escola, como vai ser aceita, se o trabalho feito com essa criança será conforme suas dificuldades, se a escola vai oferecer profissionais capacitados para trabalhar.

Portanto, Souza e Pletsch (2017), argumentam que é necessário apresentar uma metodologia para que os estudantes com deficiência possam estudar e aprender conforme suas condições, mas, esse método de ensino deve ser feito sem discriminação.

Desse modo, para oferecer um ensino de qualidade, é necessário ter profissionais qualificados para atender essas crianças, o documento, Política Pública de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva, cita que é necessário profissionais formados e especializados em educação inclusiva, para o atendimento do aluno. Conforme alude o governo, devem ser oferecidos cursos de capacitação para esses profissionais e ações, nas quais incentivam os professores a se especializar.

Portanto, as políticas públicas, voltadas para a educação inclusiva, são ações para os estudantes com deficiência, na quais serão incluídos no ambiente escolar para se desenvolver e não sofrer exclusão social. Nessa perspectiva foram criadas salas de atendimento especializadas, para atender o aluno com deficiência na escola, além de criarem escolas especializadas e ações voltadas para educação inclusiva, a seguir falaremos das ações voltadas para pessoa com deficiência na escola.

### 3.2.1 Atendimento Educacional Especializado (AEE), Escolas Especializadas

A educação é um direito de todos e não pode ser negada. Nessa linha de pensamento, foram criadas salas de atendimento educacional especializado e escolas especializadas, para o atendimento do educando com deficiência, além do acompanhamento dentro da sala de aula com professor de apoio. Nesse sentido falaremos do atendimento educacional especializado (AEE) e as escolas especiais.

O Atendimento Educacional Especial poderá ser oferecido tanto na escola ou fora do ambiente escolar. Esse atendimento seria uma extensão do ensino para os alunos com deficiência, na qual teriam que estar matriculados em escolas de ensino regular, conforme aduz a Diretriz Operacional da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, criada pelo Ministério da Educação.

A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

Os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, os com transtornos globais do desenvolvimento e os com altas habilidades/superdotação nas escolas comuns do ensino regular e ofertar o atendimento educacional especializado – AEE, promovendo o acesso e as condições para uma educação de qualidade (MEC,2009, p.1).

Nesse sentido, é necessário que o aluno esteja matriculado em escola de ensino regular e dentro do atendimento especial irá trabalhar com materiais concretos, conforme a necessidade de cada aluno. O trabalho desenvolvido com o educando com deficiência assistido, ocorre no contra turno que estuda, ou seja, se a criança estuda na parte da manhã, o seu atendimento ao AEE ocorrerá na parte da tarde.

O atendimento especializado tem como objetivo desenvolver o processo cognitivo da criança com deficiência, no qual trabalharam com materiais concretos, jogos pedagógicos, adquiridos através de verbas federais. O acompanhamento da criança será de forma individual.

Para a implementação de salas de AEE, será necessário a escola oferecer uma infraestrutura adequada, que são, rampas para pessoas com deficiência físicas, banheiros adaptados com barras de apoio para cadeirantes, pisos antiderrapantes, ou seja, a escola devem eliminar todas as barreiras enfrentadas pelo aluno com deficiência e, assim, facilitar a locomoção dessas crianças com segurança.

Os profissionais que trabalham com o AEE, terão que ser especializados, conforme a Declaração de Salamanca, nesse sentido, o estado, juntamente com o município, deve desenvolver ações, que possam oferecer cursos capacitadores em prol de uma formação contínua para os professores. Os cursos devem ser voltados para educação inclusiva. Além dos cursos, a escola, junto com o município e o estado tem um papel fundamental em incentivar os familiares e a sociedade a participarem, ativamente, das decisões tomadas para o aluno com deficiência. Nesse sentido, os profissionais que trabalham com educação inclusiva devem trabalhar em conjunto com a família.

Nesse sentido, no estado de Goiás, segundo a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Goiás (SEDUC), desenvolveu um trabalho no Centro Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo (CRER), um projeto em que o centro hospitalar oferece atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência, esses atendimentos são voltados para aqueles educandos que estão em tratamento hospitalar ou têm alguma deficiência e fazem acompanhamento no CRER.

Segundo Teixeira, Santos, Teixeira, Rocha, Barros (2017), o Centro tem uma infraestrutura adequada, além de profissionais especializados em educação inclusiva. Além disso, o centro possui um convênio com o Núcleo de Atendimento Educacional Hospitalar, que oferece cursos capacitadores para a formação dos profissionais.

Nessa perspectiva, além dos atendimentos educacionais especiais, existem escolas especiais, que atendem alunos com deficiências matriculados no Estado, nessas instituições são trabalhados recursos pedagógicos para o desenvolvimento do aluno com deficiência.

No Estado de Goiás, no ano de 2021 criou-se um plano Educacional na qual oferecia professor de apoio nas 33 unidades de ensino especial, além de oferecer cursos de capacitação, que tinham como objetivo, a formação continuada do profissional<sup>11</sup>. No município de Inhumas há uma unidade de atendimento, o Centro de Atendimento Educacional Especial Diurza Leão (CAEE-DIURZA LEÃO), que faz

---

<sup>11</sup>EDUCAÇÃO. Governo de Goiás amplia atendimento a estudantes com deficiência e capacita profissionais de apoio. Site Secretaria de Estado da Educação. 2021. Disponível em: <https://site.educacao.go.gov.br/governo-de-goias-amplia-atendimento-a-estudantes-com-deficiencia-e-capacita-profissionais-de-apoio/>. Acesso em: 21 nov. 2021.

atendimentos especializados para as pessoas com deficiências, nessa perspectiva, são trabalhados projetos, ações e oficinas voltadas para este público.

Neste sentido, além das escolas especializadas, existe o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), que presta serviços de assistência social à saúde voltada para pessoas com deficiência ou baixa vulnerabilidade. Existem, também, associações não-governamentais, que prestam serviços para pessoas com deficiência, como é o caso da Associação Pestalozzi, que promove ações voltadas para educação, saúde, esporte, lazer e cultura da pessoa com deficiência<sup>12</sup>.

Desse modo, é importante salientar que as ações voltadas para educação inclusiva poderão ser propostas, tanto pelo Estado quanto pelas associações não-governamentais. Outro ponto importante é a participação da família e da sociedade na implementação das ações.

Percebe-se, então, que as políticas públicas são ações governamentais criadas para promover o bem-estar social e, assim, fazer valer os direitos sociais, como, por exemplo, o direito à educação.

Nesse sentido, surgiram as políticas públicas voltadas para a educação inclusiva, que objetivam criar ações para diminuir o preconceito contra a pessoa com deficiência e incluir em escolas, mas não são todas que oferecem uma infraestrutura. Segundo Soares, Soares e Porto (2015), em uma unidade escolar, na cidade de Aparecida de Goiânia, apesar de ser modificada, ainda, não apresenta uma infraestrutura adequada para receber os alunos, pois, se um aluno com deficiência precisar ir ao banheiro, é necessário entrar na sala dos professores para poder utilizar.

Desse modo, vimos que apesar de existirem, muitas vezes, as políticas não são utilizadas conforme devem ser, além de não cumprirem o que a lei prevê.

---

<sup>12</sup>PESTALOZZI. Site da Associação Pestalozzi de Goiânia - GO. Disponível em: <https://pestalozzigoiania.org/>. Acesso em: 21 nov. 2021.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou apresentar o que são as políticas públicas e as ações afirmativas voltadas para educação inclusiva, ou seja, voltadas para crianças com deficiência. Foram apresentados, também, os direitos fundamentais da pessoa deficiente, como por exemplo o direito à educação.

Nesse sentido, além de analisar e compreender as políticas públicas, também, tinha como objetivo explicar o que é dignidade da pessoa humana e mostrar o princípio da igualdade, conforme previsto na lei. O presente trabalho também buscou trazer o conceito de educação emancipatória, transformadora e autônoma e a educação inclusiva especial.

Nessa perspectiva, o princípio da dignidade da pessoa humana, aduz, que todos tenham uma vida digna sem preconceito ou distinção, por conta da sua cor, raça, etnia, condição física ou financeira. Já no preâmbulo da Declaração dos Direitos do Homem de 1948, é determinado que todos tenham os seus direitos com base na justiça e liberdade na prática.

Nesse sentido, o direito brasileiro versa sobre o princípio da Igualdade, no qual, o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, diz que todos somos iguais sem distinção de qualquer natureza, em concordância, dentro do princípio da Igualdade, podemos dizer que há três vertentes. A primeira é a igualdade formal, na qual, versa sobre o que está prevista na lei e que não deve haver distinção, na hora de aplicar qualquer direito, a segunda é igualdade material, que prevê sobre a justiça social e a desigualdade e, por último, a igualdade por reconhecimento, na qual discute sobre o direito das minorias.

Neste seguimento, a pessoa com deficiência, durante toda história, foi discriminada por conta da sua condição, nesse sentido, houve a criação da Lei n. 13.146/2015, que versa sobre os direitos fundamentais e sociais da pessoa com deficiência, como por exemplo, o direito à educação, que está previsto tanto na Constituição e no artigo 27, da Lei n. 13.146, que deve ser para todos, além dos profissionais que devem oferecer um ensino de qualidade, conforme a necessidade do aluno.

Deste modo, a educação deve ser transformadora e autônoma, de forma que o aluno possa aprender conforme suas dificuldades. Por essa razão, foi criada a

educação inclusiva, voltada para a criança ou pessoa com deficiência, que tem como princípio, a inclusão das crianças na escola.

Nessa perspectiva, são criadas políticas públicas para fazer valer os direitos sociais, previstos na Constituição Federal, assim, oferecendo um direito igualitário sem distinção. Nesse sentido, são criadas para determinados grupos sociais, nos quais são discriminados e excluídos, sendo assim, são criados programas sociais como, por exemplo, políticas públicas voltadas para educação inclusiva.

Deste modo, a pesquisa procurou resolver a seguinte indagação: é possível afirmar que as políticas públicas, como instrumento de materialização das normas constitucionais voltadas para inclusão, estão sendo eficazes?

Pela observação dos aspectos analisados, as políticas públicas são ações governamentais voltadas para promover o bem-estar de todos, mas, infelizmente, não são eficazes, pois, muitas pessoas, ainda, não possuem informações sobre seus direitos, além das ações não combater o preconceito, ainda, vivido por muitas pessoas com deficiências. Portanto, conclui-se que, apesar de existirem as políticas públicas e serem aplicadas, são ineficazes e suficientes.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, T.W. **Educação e Emancipação**. In: ADORNO, T.W. Educação e Emancipação. Tradução de Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4179825/mod\\_resource/content/1/EDUCA%C3%87%C3%83O%20E%20EMANCIPA%C3%87%C3%83O.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4179825/mod_resource/content/1/EDUCA%C3%87%C3%83O%20E%20EMANCIPA%C3%87%C3%83O.pdf). Acesso em: 22 nov. 2021.

ALVES, Pedro. Ministro da Educação diz que há crianças com grau de deficiência em que 'é impossível a convivência'. **Portal G1**. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2021/08/19/ministro-da-educacao-criancas-impossivel-convivencia.ghtml>. Acesso em: 21 nov. 2021.

ARISTÓTELES. **Ética a nicômaco**. 4. ed. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1991. 375 p. Disponível em: <https://abdet.com.br/site/wp-content/uploads/2014/12/%C3%89tica-a-Nic%C3%B4maco.pdf>. Acesso em: 16 maio 2021.

BARCELLOS, Ana Paula de. CAMPANTE, Renata Ramos. **A acessibilidade como instrumento de promoção de direitos fundamentais**. In: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, George Salomão; LEITE, Glauber Salomão; LEITE, Glaco Salomão (Coord.). Manual dos direitos da pessoa com deficiência. São Paulo: Ed. Saraiva, 2012.

BARROSO, Luís Roberto; OSORIO, Aline. "Sabe com quem está falando?": notas sobre o princípio da igualdade no Brasil contemporâneo1. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 204-232, fev. 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3509/350944882008.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2021.

BRANDENBURG, Laude Erandi; LÜCKMEIER, Cristina. A história da inclusão x exclusão social na perspectiva da educação inclusiva. **Anais do Congresso Estadual de Teologia**, São Leopoldo, v. 1, p. 175-186, 2013. Disponível em: <http://anais.est.edu.br/index.php/teologians/article/view/191>. Acesso em: 17 maio 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 16 maio 2021. Acesso em: 21 nov. 2021.

BRASIL. **Resolução n. 4, de 2 de outubro de 2009, que institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, modalidade educação especial**. Brasília: 2009. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=428-diretrizes-publicacao&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=428-diretrizes-publicacao&Itemid=30192). Acesso em 31 out. 2021.

BRASIL. **Política Nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. 2008. Disponível em

<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducacional.pdf> Acesso em 20 set. 2021.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 21 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário da União, Brasília, 23 de dez. de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 21 nov. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999.** Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm). Acesso em: 21 nov. 2021.

BRASIL. **Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm). Acesso em: 21 nov. 2021.

BRASIL. **Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências (PNE). Brasília, DF: 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 21 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. Disponível em:** [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm). Acesso em: 25 Set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 21 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Censo Escolar 2021.** INEP. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/censo\\_escolar/resultados/2021/apresentacao\\_coletiva.pdf](https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2021/apresentacao_coletiva.pdf). Acesso em: 06 fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Programa Brasil Alfabetizado.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/programa-brasil-alfabetizado>. Acesso em: 21 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Programa Escola Acessível.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/17428-programa-escola-acessivel-novo>. Acesso em: 21 nov. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Programa Caminho da Escola**. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/caminho-da-escola>. Acesso em: 21 nov. 2021.

CALIL, Mário Lúcio Garcez; POZZOLI, Lafayette; MARTINS, Gislaene. A participação da sociedade na inclusão da pessoa com deficiência. **Revista Direitos Culturais**, [S.L.], v. 15, n. 37, p. 45-58, 15 set. 2020. Revista Direitos Culturais. <http://dx.doi.org/10.20912/rdc.v15i37.212>. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/212/73>. Acesso em: 22 nov. 2021.

CARNEIRO, Relma Urel Carbone. Educação inclusiva na educação infantil. **Práxis Educacional**, v. 8, n. 12, p. 81-95, 2012. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/124965>>. Acesso em: 21 nov. 2021.

CRETELLA Jr., José, (1991-1993). **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. v. 2., 2ª ed. (1991) e v. 8, 2ª ed. (1993). Rio de Janeiro: Forense.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: **Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais**, 1994, Salamanca-Espanha. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2021.

DUARTE, Clarice Seixas. O Ciclo das Políticas Públicas. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins (org.). **O direito e as políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2013. Cap. 4. p. 01-569. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522484072/cfi/62!4/2@100:0.00>. Acesso em: 02 maio 2021.

DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Revista Educação e Sociedade**, Campinas, vol. 28, n. 100, especial, p. 691-713, out. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a0428100>>. Acesso em: 26 maio 2021.

EDUCAÇÃO. Governo de Goiás amplia atendimento a estudantes com deficiência e capacita profissionais de apoio. **Site Secretaria de Estado da Educação**. 2021. Disponível em: <https://site.educacao.go.gov.br/governo-de-goias-amplia-atendimento-a-estudantes-com-deficiencia-e-capacita-profissionais-de-apoio/>. Acesso em: 21 nov. 2021.

ESTADÃO CONTEÚDO. **IBGE revela que 67% de pessoas com deficiência não têm instrução adequada**. Minas Gerais, 27 ago. 2021. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/diversidade/2021/08/27/noticia-diversidade,1299592/ibge-revela-que-67-de-pessoas-com-deficiencia-nao-tem-instrucao-adequada.shtml>. Acesso em: 06 fev. 2022.

FERREIRA, Maria Aparecida Nascimento; CUSIN, Cesar Augusto. Perspectivas conceituais e gerenciais de políticas públicas na contemporaneidade. **Revista do Instituto de Políticas Públicas de Marília**, [s. l.], v. 5, n. 2, p. 157-170, 20 dez. 2019. Disponível em:

<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/RIPPMAR/article/view/8135>. Acesso em: 02 jun. 2021.

FLORES, Joaquin Herrera. **Direitos Humanos, interculturalidade e Racionalidade de Resistência**. 2002. Disponível em: <http://smdh.org.br/wp-content/uploads/2017/08/ARTIGO-1-FLORES-Direitos-Humanos-e-Racionalidade-de-Resistencia.pdf>. Acesso em: 09 maio 2021.

FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança**. 12. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1979. Disponível em: <https://construindoumaprendizado.files.wordpress.com/2012/12/paulo-freire-educacao-e-mudanca-desbloqueado.pdf>. Acesso em: 26 maio 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 30. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

GLAT, Rosana; FERNANDES, Edicléa Mascarenhas. Da Educação Segregada à Educação Inclusiva: uma breve reflexão sobre os paradigmas educacionais no contexto da educação especial brasileira. **Inclusão- Revista da Educação Especial**, Rio de Janeiro, p. 35-39, out. 2005. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/revistainclusao1.pdf>. Acesso em: 27 out. 2021.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 38, n. 151, p. 129-152, jul./set. 2001. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/705>. Acesso em: 06 jun. 2021.

JAEGER, W.W. **Paidéia: a formação do homem grego**. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

LUÍS ROBERTO BARROSO; ALINE OSORIO. “Sabe com quem está falando?” Notas sobre princípio da igualdade no Brasil contemporâneo. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 07, n. 13, p. 204-232, 01 fev. 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3509/350944882008.pdf>. Acesso em: 16 maio 2021.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Conteúdo Jurídico do princípio da igualdade**. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 18.

MARANHÃO, Rosanne de Oliveira. **O portador de deficiência e o direito do trabalho**. São Paulo: LTR, 2005.

MELLO, Luciana Ferreira de; OLIVA, Mariana. A pessoa com deficiência: Sua relação com a sociedade. O tratamento conferido pelo ordenamento jurídico e a eficácia social das leis. A proteção especial do princípio da vedação do retrocesso social. **Revista de Direito da Fae**, [s. l], v. 2, n. 1, p. 67-97, 09 jun. 2020. Disponível em: <https://revistadedireito.fae.edu/direito/article/view/51>. Acesso em: 17 maio 2021.

MENEZES, Marília Gabriela de; SANTIAGO, Maria Eliete. Contribuição do pensamento de Paulo Freire para o paradigma curricular crítico-emancipatório.

**Pro-Posições**, [S.L.], v. 25, n. 3, p. 45-62, dez. 2014. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0103-7307201407503>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/QJxGZXzMDX4Qjpkxd5jRfFD/abstract/?lang=pt#:~:text=Fil%C3%B3sofos%2C%20educadores%20e%20curriculistas%2C%20comprometidos,para%20a%20constru%C3%A7%C3%A3o%20da%20teoria>. Acesso em: 7 out. 2021.

MITTLER, Peter. **Educação Inclusiva**. Grupo A, 2015. 9788536311883. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536311883/>. Acesso em: 05 out. 2021.

MORIN, Edgar. **Os setes saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. Silva e Jeanne Sawaya. São Paulo: Cortez, 2006.

NASCIMENTO, Suzete Viana. Políticas Públicas Para Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Brasil. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2015, Paraná. **Formação de professores, complexidade e trabalho docente**. [S.L.]: , 2015, p. 2059-2071. Disponível em: [https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/17827\\_7668.pdf](https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/17827_7668.pdf). Acesso em: 20 out. 2021.

NEME, Eliana Franco; ARAUJO, Luiz Alberto David. Pessoa com deficiência e a obrigação de incluir na educação. **Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional.**, [s. l], v. 13, n. 1, p. 154-174, 2021. Disponível em: <http://www.abdconstojs.com.br/index.php/revista/article/view/292>. Acesso em: 20 ago. 2021.

NUNES, Sylvia da Silveira; SAIA, Ana Lucia; TAVARES, Rosana Elizete. **Educação Inclusiva: entre a história, os preconceitos, a escola e a família**. Psicologia: Ciência e Profissão, [S.L.], v. 35, n. 4, p. 1106-1119, dez. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1982-3703001312014>. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/>. Acesso em: 09 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 21 nov. 2021.

OLIVEIRA, Adão Francisco de. Políticas Públicas Educacionais: conceito e contextualização numa perspectiva didática. In: OLIVEIRA, Adão Francisco de. **Fronteiras da educação: desigualdades, tecnologias e políticas**. Goiânia: Editora da Puc Goiás, 2010. p. 93-100. Disponível em: <https://www.sinprodf.org.br/wp-content/uploads/2012/01/texto-4-pol%C3%8Dticas-p%C3%9Ablicas-educacionais.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

PACHECO, Kátia Monteiro de Benedetto; ALVES, Vera Lucia Rodrigues. A história da deficiência, da marginalização à inclusão social: uma mudança de paradigma. **Acta Fisiatr**, São Paulo, v. 14, n. 4, p. 242-248, 09 dez. 2007. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/actafisiatr/article/view/102875>. Acesso em: 17 maio 2021.

PIMENTEL, Mariana Couto; PIMENTEL, Susana Couto. Acessibilidade como um direito fundamental: uma análise à luz das leis federais brasileiras. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da Ufsm**, [S.L.], v. 13, n. 1, p. 75-102, 5 maio 2018. Universidade Federal de Santa Maria. <http://dx.doi.org/10.5902/1981369427961>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/27961>. Acesso em: 16 jul. 2021.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 887-896, dez. 2008. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2008000300010>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/JXPnmdcRhtfnv8FQsVZzFH/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 16 maio 2021.

PESTALOZZI. **Site da Associação Pestalozzi de Goiânia - GO**. Disponível em: <https://pestalozzigoiania.org/>. Acesso em: 21 nov. 2021.

PROCOPIUCK, Mario. **Políticas Públicas. Políticas públicas e fundamentos da administração pública: análise e avaliação governança e redes de políticas administração judiciária**. São Paulo: Atlas, 2013. p. 138-168.

REDAÇÃO. STF referenda suspensão de decreto sobre política de educação especial do governo. **Revista Consultor Jurídico**. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-dez-20/stf-referenda-suspensao-politica-educacao-e-special-governo>. Acesso em: 21 nov. 2021.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 33, n. 131, p. 283-295, jul./set. 1996. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/176462>. Acesso em: 06 jun. 2021.

ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a Exclusão Social. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, [S.l.], n. 2, p. 49-67, dez. 2001. ISSN 1677-1419. Disponível em: <https://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/29>. Acesso em: 06 jun. 2021.

ROCHA, Felipe José Nunes; SOUSA, Monica Teresa Costa. As contribuições da Teoria Crítica dos Direitos Humanos de Herrera Flores para a compreensão dos obstáculos à eficácia do sistema interamericano de direitos humanos. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 94-113, 03 maio 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitoshumanos/article/view/881/875>. Acesso em: 09 maio 2021.

SANDER, Benno. **A gestão da educação e o Plano Nacional de Educação**. Anais VII Seminário Regional de Política e Administração da Educação do Nordeste, 2012. Disponível em: <https://www.seminariosregionaisanpae.net.br/numero1/Textos/BennoSander.pdf>. Acesso em 25 de out. 2021.

SANTOS, Boaventura de Souza. **As tensões da modernidade**. Texto apresentado no Fórum Social Mundial, Porto Alegre, 2001. Disponível em: [http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1325792284\\_As%20tens%C3%B5es%20da%20Modernidade%20-%20Boaventura%20de%20Sousa%20Santos.pdf](http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1325792284_As%20tens%C3%B5es%20da%20Modernidade%20-%20Boaventura%20de%20Sousa%20Santos.pdf). Acesso em: 16 de ago. 2021.

SANTOS, Jaciete Barbosa dos. A “dialética da inclusão/exclusão” na história da educação de ‘alunos com deficiência’. **Revista da Faeeba: Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v. 11, n. 17, p. 27-44, jun. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. As Dimensões da Dignidade da Pessoa Humana: Construindo uma Compreensão Jurídico-Constitucional Necessária e Possível. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, [s. l], v. 09, p. 361-388, 2007. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/137>. Acesso em: 16 maio 2021.

SASSAKI, R. K. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro, Editora WVA, 1997, p. 41.

SOARES, Cleton Costa; SOARES, Celso Pinto; PORTO, Marcelo Duarte. Educação inclusiva diálogos e realidades no ensino municipal Aparecida de Goiânia E. In: CONGRESSO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DA UEG, 2015, Pirenópolis. **Interdisciplinaridade e currículo: uma construção coletiva**. Pirenópolis: -, 2015. v. 2, p. 1-9.

SOUZA, Flávia Faissal de; PLETSCHE, Márcia Denise. A relação entre as diretrizes do Sistema das Nações Unidas (ONU) e as políticas de Educação Inclusiva no Brasil. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, [S.L.], v. 25, n. 97, p. 831-853, 15 maio 2017. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-40362017002500887>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/7dvMYywhKCgCSwjk4ZFSW5g/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 16 out. 2021.

TABORDA, M. G. O princípio da igualdade em perspectiva histórica: conteúdo, alcance e direções. **Revista de Direito Administrativo**, v. 211, p. 241-269, 1 jan. 1998.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553616411/pageid/3>. Acesso em: 5 jun. 2021.

TEIXEIRA, Ricardo Antonio Gonçalves; SANTOS, Antônio Alves dos; TEIXEIRA, Uyara Soares Cavalcanti; ROCHA, Cleomar de Sousa; BARROS, Nelson Filice de. Educação inclusiva: atendimento educacional no hospital de reabilitação e readaptação crer em goiânia. **Revista Polyphonia**, [S.L.], v. 28, n. 1, p. 65, 27 set. 2016. Universidade Federal de Goiás. <http://dx.doi.org/10.5216/rp.v28i1.43448>. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/sv/article/view/43448/21727>. Acesso em: 30 out. 2021.

TOLEDO, Margot D. **Direito Educacional**. Cengage Learning Brasil, 2015. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522122479/pageid/0>. Acesso em: 02/06/2021.

TV BRASIL. **Ministro da Educação, Milton Ribeiro, é o convidado do Sem Censura**. Youtube. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6JyH4faRwpY>. Acesso em: 21 nov. 2021.